



# ACA2K

## Relatório do País

JULHO 2009

Projecto Direitos de Autor e Acesso  
ao Conhecimento em África (ACA2K)

[www.aca2k.org](http://www.aca2k.org)

## MOÇAMBIQUE

Por Fernando dos Santos, Julieta Nhana e Filipe Sitoi



O presente trabalho é licenciado pela "Creative Commons Attribution-Share Alike 2.5 South Africa". A licença pode ser consultada no <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/za/> ou envie carta para Creative Commons, 171 Second Street, Suite 300, San Francisco, California 94105, USA.

O projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (African Copyright and Access to Knowledge (ACA2K)) é apoiado pelo Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional do Canadá (IDRC), a Fundação Shuttleworth da África do Sul e o Centro LINK da África do Sul na Universidade de Witwatersrand.

Os editores desta obra são: a Fundação Shuttleworth, Cidade do Cabo, e o Centro LINK, Escola Graduada de Gestão Pública e Desenvolvimento (P&DM), Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo.

**ISBN : 978-1-920463-17-5**

O presente trabalho foi desenvolvido com o apoio de um fundo disponibilizado pelo Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional, Otava, Canadá.



## Aviso sobre os direitos de autor

A presente obra foi licenciada pelos seus titulares de direitos de autor (Fundação Shuttleworth e Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo) sob a "Creative Commons Attribution-Share Alike 2.5 South Africa"



### O utilizador pode:



**partilhar** — copiar, distribuir e transmitir a obra



**alterar** — adaptar a obra

### Sob as seguintes condições:



• **Atribuição.** O utilizador deve citar o autor original, na forma indicada pelo autor ou licenciante (mas não de modo que sugira a aprovação das opiniões expressas ou o uso da obra em si).



• **Partilhar nos termos da mesma licença.** Se alterar, transformar ou criar outra obra com base na presente licença, só poderá distribuir a obra resultante através de uma licença igual ou idêntica a esta.

• Para cada reutilização ou distribuição, deverá deixar claro para terceiros os termos da licença da presente obra. O melhor modo de o fazer é efectuar a ligação ao portal, <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/za/> com o link para <http://www.aca2k.org>

• Qualquer uma das condições acima pode ser renunciada se obtiver a permissão do autor.

• Nenhuma cláusula da presente licença pode ser usada para impedir ou restringir os direitos morais do autor.

## Termo de exoneração de responsabilidade

O acordo Commons não é uma licença propriamente dita. É apenas uma referência simples para entender o Código Legal que se encontra em <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/za/legalcode>.

A licença integral em várias línguas encontra-se em <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/za>. A licença é uma expressão dos termos-chave que pode ser compreendida por qualquer pessoa. Considere-a uma representação simplificada do Código Legal.

**Qualquer direito de uso legítimo concedido por lei, ou qualquer outro direito protegido pela legislação local, não são de modo nenhum afectados pelo acima disposto.**

## Atribuição Requerida

Deverá ser atribuído a este trabalho o título, os autores, a designação completa do projecto (projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K)), o Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional (IDRC) e os editores (Fundação Shuttleworth, Cidade do Cabo, Centro LINK, Escola Graduada de Gestão Pública e Desenvolvimento (P&DM), Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo), devendo incluir em cada cópia os seguintes URLs e as alterações, quer digitais ou físicas:

<http://www.aca2k.org>

<http://www.idrc.ca>

<http://www.shuttleworthfoundation.org>

<http://link.wits.ac.za>

Se alterar a obra deverá retirar da obra alterada os logotipos da "IDRC", "Shuttleworth Foundation" e da "University of the Witwatersrand LINK Centre"

# Sobre os Autores

## **Fernando dos Santos**

Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e Instituto da Propriedade Industrial (IPI)  
Maputo, Moçambique  
fdossant@hotmail.com

Fernando dos Santos, é o coordenador da equipa moçambicana do ACA2K , licenciado em Direito pela Universidade de Trento (Itália), obteve a sua Pós-graduação em Propriedade Intelectual pela Universidade de Turim (Itália) e pela Academia Mundial da Organização Mundial da Propriedade Intelectual OMPI (2000); obteve igualmente uma Pós-graduação em Propriedade Intelectual pela Universidade da África do Sul (UNISA) e pela Academia Mundial da Organização Mundial da Propriedade Intelectual OMPI (2008). Docente da cadeira de Direito da Concorrência na Faculdade de Direito da UEM, Maputo, de Direito da Propriedade Intelectual na Universidade Politécnica e de Direito Industrial na Universidade Técnica de Moçambique, Maputo, e advogado desempenhando também as funções de Director Geral do Instituto da Propriedade Industrial (IPI), Maputo.

## **Julieta Nhane**

Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e Instituto da Propriedade Industrial (IPI)  
Maputo, Moçambique  
julucinhane@yahoo.com.br

Julieta Nhane, membro da equipa moçambicana do ACA2K, licenciada em Direito pela UEM, Maputo, obteve o seu Mestrado em Direito da Propriedade Intelectual na Universidade de Poitiers (França). É assistente na área da Lei da Concorrência na Faculdade de Direito da UEM e Directora na Direcção de Marcas e Patentes no Instituto da Propriedade Industrial (IPI), Maputo.

## **Filipe Sioi**

Universidade Eduardo Mondlane (UEM)  
Maputo, Moçambique  
filipe.acs@tv cabo.co.mz

Filipe Sioi, membro da equipa moçambicana do ACA2K , licenciado em Direito pela UEM, Maputo, obteve o seu Mestrado em Direito (Direito Privado) pela Universidade de Poitiers (França), é advogado, agente da propriedade industrial e Chefe do Departamento de Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito da UEM. Docente da cadeira da Lei de Contrato na UEM e de Direito Processual Civil na Universidade Politécnica, Maputo.

# Índice

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>4</b>
<b>1. CONTEXTO</b>	<b>6</b>
1.1 HISTÓRIA, POLÍTICA, POPULAÇÃO E ECONOMIA DO PAÍS	6
1.2 SISTEMA DE EDUCAÇÃO	7
1.2.1 Sistema de educação e acesso ao conhecimento	9
1.2.2 Educação e género	11
<b>2. ANÁLISE DOCTRINAL</b>	<b>14</b>
2.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO: INTRODUÇÃO AO QUADRO JURÍDICO	14
2.1.1 Obrigações internacionais	16
2.1.2 Legislação, estratégias e políticas nacionais	18
2.1.3 Flexibilidades na Lei dos Direitos de Autor em Moçambique	20
2.2 DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	28
<b>3. ANÁLISE QUALITATIVA</b>	<b>29</b>
3.1 LITERATURA COMPLEMENTAR	29
3.2 ENTREVISTAS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO	29
3.2.1 Conhecimento sobre os direitos de autor	30
3.2.2 Impacto dos direitos de autor nas actividades profissionais e académicas	30
3.2.3 Tipo de material de ensino utilizado ou produzido	31
3.2.4 Titularidade dos materiais protegidos	31
3.2.5 Obrigações e direitos definidos pelo sistema dos direitos de autor	32
3.2.6 Direitos de autor como obstáculo de acesso ao conhecimento	32
3.2.7 Processos legais contra infracção dos direitos de autor	33
3.2.8 Políticas da propriedade intelectual	33
3.2.9 Direitos de autor e as tecnologias de informação e comunicação (TICs)	34
3.2.10 Participação na elaboração ou discussão da política nacional dos direitos de autor	36
3.2.11 Conhecimento das limitações e excepções	36
3.2.12 Acções para a mudança	37
<b>4. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) – RESULTADOS ESPECÍFICOS</b>	<b>38</b>
<b>5. GÉNERO – RESULTADOS ESPECÍFICOS</b>	<b>39</b>
<b>6. CONCLUSÕES</b>	<b>40</b>
6.1 PRIMEIRA HIPÓTESE	40
6.2 SEGUNDA HIPÓTESE	41
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>43</b>

## Sumário Executivo

---

A maior parte da população moçambicana vive abaixo do limiar da pobreza e os níveis de analfabetismo são extremamente elevados. Não há dúvida que o acesso ao conhecimento (access to knowledge (A2K)), e especialmente aos materiais de formação é fundamental para atingir os objectivos de redução dos níveis de analfabetismo.

A estatística ilustra a existência de mais de 4 milhões de estudantes matriculados nas escolas primárias, em contraposição a 56 000 que são estudantes universitários. Tomando em consideração as taxas de pobreza em Moçambique, o Governo comprometeu-se a fornecer livros gratuitos para os alunos das escolas primárias. No entanto, os custos para o nível secundário e universitário são ainda suportados pelas famílias dos estudantes.

Existem três grandes obstáculos no que tange ao acesso dos materiais de formação: o custo dos materiais, a falta de bibliotecas públicas e recursos muito limitados nas bibliotecas existentes e uma fraca indústria editora. O presente estudo evidenciou que se o quadro legal dos direitos de autor não for revisto, poderá tornar-se num outro obstáculo de acesso aos materiais de formação.

Moçambique está vinculado pelas obrigações internacionais para a protecção dos direitos de autor e aderiu ao Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPs)) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Sendo um país menos avançado (PMA), Moçambique não se encontrava vinculado pelo TRIPs até 2006; este prazo foi mais tarde alargado pelos países membros da OMC até 2013, no concernente aos direitos da propriedade intelectual em geral e especialmente no que se refere às patentes de medicamentos até 2016. Entretanto, o país empreendeu avanços concretos para implementar este acordo muito antes do prazo previsto, estabelecendo voluntariamente um quadro legal e institucional sobre os direitos de autor. Com efeito, em 1997 o Governo emitiu uma resolução autorizando a ratificação da Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas de 9 de Setembro de 1886 e as suas subseqüentes revisões e correcções (daqui em diante designada Convenção de Berna). Quatro anos mais tarde em 2001, a primeira Lei dos Direitos de Autor foi aprovada, revogando o Código dos Direitos de Autor decretado na era colonial em 1966, (Moçambique tornou-se independente em 1975).

Nos termos do quadro institucional, as funções do Instituto Nacional do Livro e do Disco – Entidade responsável pelos direitos de autor em Moçambique, criada em 1975, expandiram-se em 2001 para incluir um novo Gabinete de Direitos de Autor. Ainda antes, em Maio de 2000, foi criada a sociedade de gestão colectiva de Moçambique, a Sociedade Moçambicana de Autores (SOMAS).

De modo a permitir o acesso ao conhecimento, o TRIPs predispos algumas flexibilidades – tais como o âmbito e duração, limitações e excepções – no concernente aos direitos de autor. O uso adequado dessas flexibilidades pode aumentar as oportunidades para o acesso ao conhecimento e especialmente aos materiais de aprendizagem.

Outros elementos específicos na Lei dos Direitos de Autor e outras leis/políticas podem igualmente ser relevantes para os efeitos de acesso ao conhecimento, tais como as medidas para facilitar o acesso ao conhecimento para pessoas com deficiências e promover o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) nos ambientes de aprendizagem/conhecimento.

Entre outros aspectos, este projecto de pesquisa explorou até que ponto a legislação dos direitos de autor, relativamente ao uso das flexibilidades do TRIPs com o potencial de promover maior acesso ao conhecimento.

A pesquisa foi desenvolvida seguindo a metodologia definida pelo *Guia de metodologia do ACA2K*, que exigiu às equipas nacionais a recolha de elementos para responder à questão visada pelo estudo: “Até que ponto os Direitos de Autor estão a realizar o seu objectivo de facilitar o acesso ao conhecimento nos países em estudo?”

Em termos da metodologia do projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (African Copyright and Access to Knowledge (ACA2K)), foi empreendida uma revisão doutrinal dos instrumentos legais, quer nacionais quer internacionais: nomeadamente um exame da legislação nacional, regulamentos e políticas e dos instrumentos internacionais ratificados pelo Governo Moçambicano. Algum material doutrinal complementar foi também revisto, embora o material sobre o sistema legal moçambicano seja escasso.

Para além disso, o *Guia de metodologia do ACA2K* exigiu à equipa de investigação moçambicana uma análise dos efeitos do quadro legal dos direitos de autor em termos práticos – através da realização de entrevistas qualitativas de avaliação do impacto com as partes interessadas. As entrevistas envolveram 12 pessoas de três diferentes categorias, designadamente: duas de instituições governamentais, quatro da comunidade dos titulares dos direitos e seis da comunidade académica.

As entrevistas foram conduzidas em português (seguindo guiões de entrevista pré-estabelecidos), gravadas e sintetizadas. Todos os entrevistados deram o seu consento para a realização da entrevista e assinaram o formulário de consento; somente um entrevistado recusou gravar a entrevista.

O estudo evidenciou que o quadro jurídico dos direitos de autor em Moçambique não é favorável ao acesso ao conhecimento. Mas ao mesmo tempo há elementos que demonstram que este mesmo quadro jurídico dos direitos de autor está a ser largamente ignorado. Consequentemente, enquanto por um lado, a Lei dos Direitos de Autor não fornece claras excepções e limitações para os propósitos de ensino/aprendizagem, por outro lado a lei não está a ser devidamente implementada, permitindo ironicamente um certo grau de acesso. De facto, se o conjunto de normas actualmente em vigor fosse inteiramente aplicado, este poderia impedir o acesso ao conhecimento e beneficiar exclusivamente os autores. No entanto, na realidade quotidiana, as pessoas não encaram a Lei dos Direitos de Autor como factor impeditivo do acesso ao conhecimento pois elas agem como se a lei em vigor não existisse.

A conclusão da presente pesquisa é de que seja desejável para Moçambique realizar uma reforma no sistema dos direitos de autor de modo a introduzir, clarificar e implementar as excepções e as limitações e outras flexibilidades dos direitos de autor que possam promover o acesso ao conhecimento (e aos materiais de formação em particular). Na ausência de reforma, uma eventual aplicação estrita dos direitos de autor pelos seus titulares ou pelos órgãos de execução poderá ameaçar o acesso aos materiais de formação no país.

# 1. Contexto

---

## 1.1 História, política, população e economia do país

Mocambique é uma sociedade multicultural que durante a história do país atraiu diversos grupos étnicos.

Os falantes da língua Bantu migraram para Moçambique no primeiro milénio, e comerciantes árabes e suaíli fixaram-se na região logo a seguir. Moçambique foi identificado por Vasco da Gama em 1498 e a sua colonização por Portugal foi iniciada em 1505. Por volta de 1510, os portugueses controlavam já todos os antigos sultanatos árabes na costa oriental da África.

A actividade de guerrilha levada a cabo pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) começou em 1964. O cessar-fogo foi assinado em Setembro de 1974 entre a FRELIMO e Portugal e, depois de ter estado sob o jugo colonial português durante 470 anos, Moçambique tornou-se independente a 25 de Junho de 1975, tendo Samora Moisés Machel se tornado o primeiro presidente. O Presidente Machel morreu num acidente aéreo em 1986 e foi sucedido pelo então-ministro dos negócios estrangeiros, Joaquim Chissano.

Pouco depois da independência, o governo envolveu-se numa asfixiante guerra com a guerrilha anti-governamental, a Resistência Nacional de Moçambique (MNR ou RENAMO), que foi apoiada pela minoria branca da África do Sul e da Rodésia do Sul (presentemente Zimbabué). O acordo de cessar-fogo assinado em Outubro de 1992 entre o governo e a RENAMO pôs fim aos 16 anos de guerra civil.

Em 2002, o Presidente Chissano anunciou que não iria candidatar-se ao terceiro mandato. O candidato da FRELIMO, herói da luta de libertação nacional, Armando Guebuza, foi eleito presidente e prestou juramento em Fevereiro de 2005.

Moçambique está localizado na África Austral com uma área de 790 380 quilómetros quadrados. Segundo o último recenseamento realizado em 2007, a população era de 20 530 714 habitantes.<sup>1</sup> Mais de 50 por cento da população tinha uma idade que rondava entre os 6-24 anos e a maioria (52 por cento) eram mulheres.<sup>2</sup>

Os principais grupos étnicos são, no norte, os Yao, Maconde, e Macua; no centro, os Tonga, Cheua, Nianja, e Sena; e no sul, os Shona e Tonga. Pequenos números de suaílis vivem ao longo da costa. Os povos de descendência europeia, mistura de africanos e europeus, e da Ásia do Sul constituem menos de 1 por cento da população. Cerca de 40 por cento dos habitantes de Moçambique são cristãos (Católico-Romano e Cristão-Zione) enquanto que 18 por cento seguem crenças tradicionais, e outros 18 por cento são muçulmanos (muitos deles a viver no norte do país). Embora as línguas Bantu sejam largamente faladas, a língua oficial é o português.

---

<sup>1</sup>Instituto Nacional de Estatísticas "Estatísticas de Moçambique" (2008). Disponível em <http://www.ine.gov.mz> [Acessado a 15 de Março 2009].

<sup>2</sup>Resolução nº 16/2005, aprova o Programa Quinquenal do Governo para 2005-2009, p.168. Disponível em [http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs\\_gov/programa/Plano\\_Quinquenal\\_%20do\\_Gov\\_Moc\\_2005\\_2009.pdf/view](http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/programa/Plano_Quinquenal_%20do_Gov_Moc_2005_2009.pdf/view) [Acessado a 7 de Junho 2009].

---



Em termos económicos, Moçambique registou um crescimento anual do Produto Interno Bruto (PIB) de 7 por cento nos últimos 10 anos.<sup>3</sup> Contudo, Moçambique é considerado um dos países mais pobres do mundo, com um rendimento per capita de cerca de 310 USD por ano.<sup>4</sup> Cerca de 70 por cento da população vive nas zonas rurais. Todavia, devido ao grande investimento na educação, saúde e programas de fornecimento de água, as taxas de pobreza reduziram de 69.4 por cento em 1997 para 54.1 por cento em 2003.<sup>5</sup>

A taxa de analfabetismo em Moçambique é de 53.6 por cento, mas sendo mais alta nas zonas rurais (65.7 por cento) comparativamente às zonas urbanas (30.3 por cento). A taxa de analfabetismo entre as mulheres é de 68 por cento. A cidade capital, Maputo, mostra baixas taxas rondando os 15.1 por cento enquanto que na remota província de Cabo Delgado, no norte, verifica-se uma percentagem de 68.4 por cento.<sup>6</sup>

O programa do Governo para 2005 a 2009 estabeleceu metas de redução do analfabetismo para 10 por cento.<sup>7</sup> O Plano Estratégico para a Educação e Cultura 2006-2011<sup>8</sup> define como meta “proporcionar a educação primária a 97 por cento da população em 2010”.

## 1.2 Sistema de educação

O Sistema Nacional de Educação em Moçambique foi definido em 1992 e estabelece três diferentes tipos de educação:<sup>9</sup>

- i) Sistema Pré-escolar – para crianças abaixo dos seis anos de idade.
- ii) Sistema Escolar que está dividido em:
  - Ensino Geral: escola primária e secundária;
  - Ensino Técnico e Profissional; e
  - Universidade e equivalentes;
- iii) Sistema Especial – constituído por:
  - Educação Especial para deficientes;
  - Educação Vocacional para pessoas talentosas em diversas áreas;
  - Educação de Adultos;
  - Ensino à Distância; e
  - Formação de Professores.

<sup>3</sup>World Bank, “Mozambique at a glance” (2008). Disponível em [http://devdata.worldbank.org/AAG/moz\\_aag.pdf](http://devdata.worldbank.org/AAG/moz_aag.pdf) [Acessado a 15 de Março 2009].

<sup>4</sup>UNICEF, “Moçambique em perspectiva” (2009). Disponível em <http://www.unicef.org/mozambique/pt/overview.html> [Acessado a 7 de Junho 2009].

<sup>5</sup>M Mouzinho e Débora Nandja, “A alfabetização em Moçambique: desafios da educação para todos”, Documento preparado para “Education for all global monitoring report 2006 - literacy for life” (2006) UNESCO. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001462/146284por.pdf> [Acessado a 1 de Novembro 2008].

<sup>6</sup>Ibid p. 6 [Acessado a 1 de Novembro 2008].

<sup>7</sup>Resolução n° 16/2005, aprova o Programa Quinquenal do Governo para 2005- 2009. Disponível em [http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs\\_gov/programa/Plano\\_Quinquenal\\_%20do\\_Gov\\_Moc\\_2005\\_2009.pdf/view](http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/programa/Plano_Quinquenal_%20do_Gov_Moc_2005_2009.pdf/view) [Acessado a 7 de Junho 2009].

<sup>8</sup>Plano Estratégico da Educação e Cultura 2006–2011 (Junho 2006) Ministério da Educação e Cultura. Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/20060622060602.pdf> [Acessado a 7 de Junho 2009].

<sup>9</sup>Lei n° 6/92 de 6 de Maio, aprova o novo Sistema Nacional de Educação.

A Tabela 1 que segue ilustra o número de escolas em cada nível e os estudantes matriculados em 2008.

**Tabela 1: Número de escolas e matrículas**

DESIGNAÇÃO	ESCOLAS	ESTUDANTES MATRICULADOS
Escola Primária Ciclo I (1 <sup>ª</sup> -5 <sup>ª</sup> classes)	9 649	3 597 392
Escola Primária Ciclo I (6 <sup>ª</sup> -7 <sup>ª</sup> classes)	2 210	490 031
Escola Secundária Ciclo I (8 <sup>ª</sup> – 10 <sup>ª</sup> classes)	285	257 729
Escola Secundária Ciclo II (11 <sup>ª</sup> – 12 <sup>ª</sup> classes)	76	35 450
Escolas Técnicas Ciclo I	23	N/D
Escolas Técnicas Ciclo II	27	N/D
Escolas Técnicas Ciclo III	12	N/D
Universidades Públicas	13	44 000
Universidades Privadas	14	12 000

**Fonte:** Ministério da Educação e Cultura<sup>10</sup>

Conforme se verifica, as escolas primárias em Moçambique registam um total de 4 milhões de alunos matriculados. Estes números decrescem nos níveis superiores de educação. Os programas universitários apresentam apenas 56 000 alunos.

A Tabela 2 seguinte apresenta o nível de matrícula de alunos do sexo feminino nos primeiros anos de escolaridade (Classe 1 a 5) com um aumento de 42 por cento em 1998 para 47 por cento em 2008.

---

<sup>10</sup>Ministério da Educação e Cultura 'Estatísticas da educação/Education statistics' (2008) Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/20090224020211.pdf> [Acessado a 15 de Março 2009].

---

Tabela 2: Matrículas por género nas Classes 1-5, 1998-2008

ANO	PÚBLICA		PRIVADA		TOTAL GERAL		% MENINAS
	TOTAL	MENINAS	TOTAL	MENINAS	TOTAL	MENINAS	
1998	1 876 154	788 049	34 035	15 527	1 910 189	803 576	42.1
1999	2 074 708	886 482	34 081	15 546	2 108 789	902 028	42.8
2000	2 271 265	983 549	37 460	16 868	2 308 725	1 000 417	43.3
2001	2 508 611	1 102 927	47 121	20 866	2 555 732	1 123 793	44.0
2002	2 644 405	1 180 265	60 232	27 522	2 704 637	1 207 787	44.7
2003	2 826 362	1 280 432	57 749	27 401	2 884 111	1 307 833	45.3
2004	3 071 564	1 409 621	71 456	33 931	3 143 020	1 443 552	45.9
2005	3 393 677	1 572 276	77 463	36 709	3 471 140	1 608 985	46.4
2006	3 597 392	1 682 132	61 026	29 447	3 658 418	1 711 579	46.8
2007	3 866 906	1 815 085	65 585	31 790	3 932 491	1 846 875	47.0
2008	4 109 298	1 938 711	67 668	32 727	4 176 966	1 971 438	47.2

EP1 – Educação Primária 1º Ciclo ( 1º Classe a 5º Classe)

Fonte: Ministério da Educação e Cultura

## 1.2.1 Sistema de educação e acesso ao conhecimento

Os estudantes moçambicanos enfrentam três desafios importantes e interligados no que concerne o acesso aos materiais de educação: material de ensino dispendioso, poucas bibliotecas e com fracos recursos e indústria editora.

### 1.2.1.1 Custo do material de educação

Na maior parte dos casos, os materiais de formação são muito caros para os estudantes locais. Na verdade, devido aos altos índices de pobreza, os recursos escassos dos moçambicanos são direccionados para as necessidades básicas e de sobrevivência. Esta situação é especialmente mais grave nas zonas rurais.

Como forma de ultrapassar esta problemática o Governo responsabilizou-se pela produção dos materiais de educação, através do Ministério da Educação e Cultura. De acordo com o Governo o material de educação deveria ser gratuito para os 7 anos de ensino obrigatório.<sup>11</sup>

Para os restantes anos, as famílias têm de suportar o pesado fardo da compra dos livros para as suas crianças.

O Plano de Acção do Plano Estratégico para a Educação e Cultura 2006-2011<sup>12</sup> estabelece como meta o fornecimento de um livro por disciplina para cada estudante na Escola Primária até ao ano 2011.<sup>13</sup>

<sup>11</sup>A educação obrigatória foi estabelecida pela Lei 4/83 de 23 Março de 1983, Artigo 6.

<sup>12</sup>Plano Estratégico da Educação e Cultura 2006-2011 (Junho 2006) Ministério da Educação e Cultura. Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/20060622060602.pdf> [Acessado a 7 de Junho 2009].

<sup>13</sup>Ibid p. 35.

No nível superior, estudantes – com excepção de um limitado número que beneficia das bolsas de estudo concedidas pelo Governo - têm de adquirir os livros com os seus próprios recursos. Os materiais de ensino usados como referência nas universidades são produzidos por autores estrangeiros, maioritariamente de Portugal e Brasil e são dispendiosos. As bibliotecas universitárias têm geralmente só uma única cópia de cada livro disponível aos docentes e estudantes. Consequentemente, há um florescimento da indústria de reprodução nas faculdades (fotocópias). Existe uma média de três fotocopiadoras em cada faculdade. Só na cidade de Maputo, existem 136 pequenas empresas de reprografia com quatro a seis fotocopiadoras devidamente registadas no Ministério da Indústria e Comércio.<sup>14</sup>

O livro fotocopiado provou ser mais acessível aos alunos: o preço por página varia de 0,0389 USD a 0,0584 USD. A educação universitária é baseada principalmente em fotocópias.

A indústria de reprografia constitui uma actividade legitimamente licenciada pelas autoridades competentes do Ministério de Indústria e Comércio. Durante o processo de licenciamento, as autoridades tomam exclusivamente em consideração a actividade comercial por si própria sem a devida consideração da Lei Dos Direitos de Autor de 2001 e (em última análise) das implicações, de fotocópias ilegais da totalidade de livros protegidos pelos direitos de autor para efeitos de lucro comercial.

### **1.2.1.2 Escassez de bibliotecas públicas e recursos limitados nas bibliotecas existentes**

Actualmente, as escolas primárias e secundárias carecem de bibliotecas internas para os alunos. Há falta de recursos para o estabelecimento de bibliotecas especializadas para crianças.

Normalmente as Universidades têm uma biblioteca para cada faculdade que é especializada em assuntos relacionados com o seu objecto. Essas bibliotecas são o recurso principal para os estudantes universitários. Contudo, muitas vezes a bibliografia é desactualizada e com poucos livros.

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) – a principal e mais antiga universidade em Moçambique - empreendeu uma reforma profunda no sistema da sua biblioteca integrando diferentes bibliotecas sectoriais numa única Biblioteca Central. A Biblioteca Central contém actualmente mais de 180,000 livros e publicações e este resultado foi possível graças a donativos visto que o Estado não injectou fundos para a aquisição de novos livros nos últimos 10 anos.

---

<sup>14</sup>Boaventura Afonso "Relatório de Moçambique sobre os direitos de autor e direitos conexos" (2007) em Training Program on Copyright, Harare 23-27 Abril 2007.

---

### 1.2.1.3 Existência de uma fraca indústria editorial

A indústria editorial é extremamente fraca e são editados por ano pouco menos de 200 livros, com uma média de impressão por livro de aproximadamente 1 500 cópias, devido ao mercado incipiente.

A tabela abaixo mostra o número de livros publicados em Moçambique, e o número de empresas no campo editorial, e registados no período de 2000-2006.

**Tabela 3: Número de livros publicados e empresas de publicação registados em Moçambique, 2000-2006**

ANO	LIVROS REGISTRADOS	EMPRESAS EDITORIAIS REGISTRADAS
2006	223	4
2005	216	2
2004	179	3
2003	176	7
2002	134	4
2001	143	3
2000	125	5

**Fonte:** Instituto Nacional do Livro e do Disco

A mesma tendência pode ser vista no caso de outros materiais de leitura, como jornais e revistas. Embora, Moçambique seja caracterizado por uma imprensa livre e tenha registado um rápido incremento no número de jornais e revistas, estes números devem ser melhorados de modo a desenvolver a indústria editora e começar a disseminar verdadeiramente a informação e o conhecimento. Quase todas as revistas e periódicos editados ocupam-se de informações de carácter geral; livros de carácter científico e especializado deverão ainda ser desenvolvidos.

**Tabela 4: Tipos de publicações em 2006**

TIPO	QUANTIDADE
Jornais	77
Revistas	38
Publicações periódicas	74
<b>Total</b>	<b>189</b>

**Fonte:** Instituto Nacional do Livro e do Disco

## 1.2.2 Educação e género

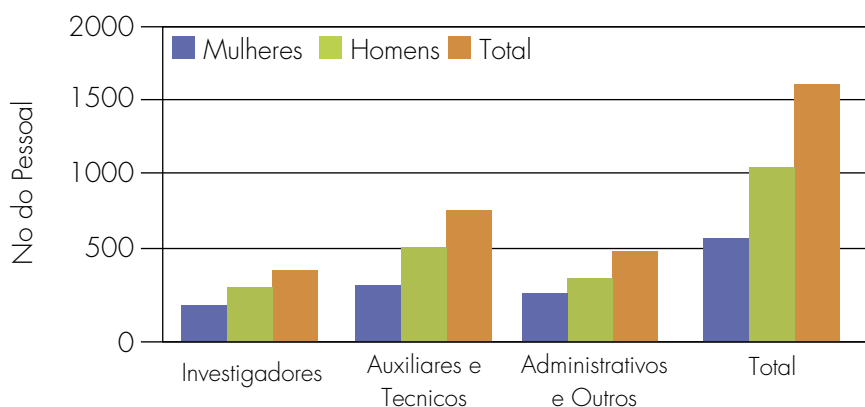
As disparidades entre homens e mulheres no sistema básico de educação de Moçambique continuam salientes. Embora 52 por cento da população seja do sexo feminino, este constitui aproximadamente 47 por cento de alunos matriculados no primeiro ciclo das escolas primárias, e menos de 40 por cento no segundo nível da escola primária. As meninas tendem a reprovar mais nas diferentes classes em relação aos rapazes, e tendem a não concluir o ciclo completo de educação. Somente cerca de 25 por cento dos professores no sistema de educação básico são do sexo feminino.

Para além disso, as meninas tendem abandonar a escola com mais frequência do que os rapazes e o resultado é de um fosso de género que atinge mais do que 40 a 35 pontos percentuais (2000) na 5ª classe nas regiões do norte e centro. Factores sociais, tais como, obrigações domésticas, matrimónio prematuro e gravidez, longa distância das escolas contribuem para o baixo nível de matrículas e para o elevado número de desistências. Existe igualmente o problema de um baixo número de professoras que possam servir de exemplo.

O baixo grau de mulheres envolvidas na educação pode ser igualmente verificado em actividades de estudos.

Os gráficos e a tabela abaixo<sup>15</sup> mostram claramente que a nível da pesquisa científica o número de mulheres envolvidas na investigação é mais baixo do que o dos homens. Especificamente, o gráfico 2 demonstra que somente 34 por cento dos investigadores científicos em Moçambique são mulheres. Longas distâncias, indisponibilidade de documentação de pesquisa impedem o acesso ao conhecimento pois a maior parte do tempo da mulher é reservado às responsabilidades domésticas.

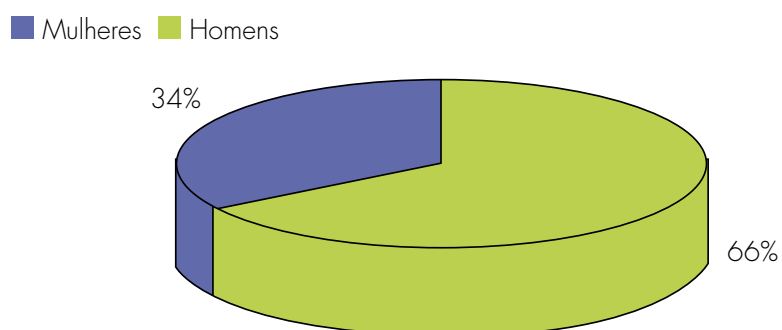
**Gráfico 1: Distribuição de pessoal envolvido na pesquisa por tipo de actividade e género**



**Fonte:** Ministério da Ciência e Tecnologia

<sup>15</sup>The Os gráficos estão disponíveis no Ministério da Ciência e Tecnologia, *Indicadores de ciência tecnologia e inovação 2008* (2008). Disponíveis no endereço: [http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/NEWS\\_EVENTS/CONSELHO\\_COORDENADOR/INDICADORES-08.PDF](http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/NEWS_EVENTS/CONSELHO_COORDENADOR/INDICADORES-08.PDF) [Acessado a 15 de Março 2009].

## Gráfico 2: Percentagem de pessoal envolvido em pesquisa por género



**Fonte:** Ministério da Ciência e Tecnologia

A Tabela 5 abaixo, demonstra que nos sectores de pesquisa onde as mulheres têm uma representação significativa (embora ainda não tão grande como dos homens) são a agricultura, ciências sociais, naturais e humanas.

**Tabela 5: Número de pesquisadores por área científica e por género**

ÁREA CIENTÍFICA	INVESTIGADORES		TOTAL
	HOMENS	MULHERES	
Ciências naturais	34	22	56
Engenharia & Tecnológica	20	1	21
Medicina	9	6	15
Agricultura	90	51	141
Ciências Sociais & Humanas	67	31	98
Outras	4	2	6
<b>Total</b>	<b>224</b>	<b>113</b>	<b>337</b>

**Fonte:** MCT, Inquérito 2006.

**Nota:** OS dados não o Ensino Superior, ONGs e Empresas

**Fonte:** Ministério da Ciência e Tecnologia

## 2. Análise Doutrinal

### 2.1 Legislação e regulamentação: Introdução ao quadro jurídico

A regulamentação da propriedade intelectual teve a sua origem antes da independência, através de dois instrumentos diferentes para cada área: o Código da Propriedade Industrial<sup>16</sup> e o Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.<sup>17</sup> Os dois instrumentos foram complementados pelo Código Civil em 1966 que continha algumas disposições relacionadas com a propriedade intelectual.<sup>18</sup> Contudo, o estabelecimento do quadro jurídico não foi acompanhado pela criação de instituições fortes para a implementação da lei. Com efeito, toda a área da propriedade industrial era gerida por uma pequena divisão sob a alçada da Direcção Geral da Indústria que agiu como uma espécie de caixa de correio para canalizar os pedidos relacionados com os direitos da propriedade industrial para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial sediado em Lisboa (a capital do império colonial, Portugal). Na altura não foi estabelecida nenhuma unidade para se responsabilizar pelos direitos de autor.

Quando Moçambique atingiu a independência de Portugal em Junho de 1975, o novo governo da FRELIMO abraçou uma economia planificada centralmente que dava maior importância à propriedade colectiva. A propriedade privada foi desencorajada e a propriedade intelectual perdeu completamente a sua relevância no novo contexto. Contudo não foram efectuadas mudanças formais, pois o Código dos Direitos de Autor não foi expressamente revogado. O Código dos Direitos de Autor, embora em vigor, foi na realidade completamente ignorado.

Desde a sua independência Moçambique produziu três constituições, em 1975, 1990 e 2004.<sup>19</sup> A primeira Constituição de Moçambique adoptada em 1975, inspirada pela ideologia da propriedade colectiva não incluía as disposições sobre a propriedade intelectual. Em 1990, foi emanada uma nova Constituição.

A nova Constituição estabeleceu a transição de uma economia central para uma economia de mercado livre e do regime de partido único para uma democracia multipartidária e colocou o cidadão no centro do sistema estatal. A nova Constituição de 1990 providenciou expressamente a liberdade de expressão e de informação (Artigo 74), o direito à educação (Artigo 92) e a titularidade da propriedade privada.<sup>20</sup>

A Constituição de 1990 também estabeleceu expressamente a protecção dos direitos da propriedade intelectual, no Artigo 79.<sup>21</sup>

<sup>16</sup>Aprovado pelo Decreto n.º30.679 de 24 Agosto 1940, que se tornou extensível para Moçambique através da 'Portaria' n.º17043, de 20 Fevereiro de 1959.

<sup>17</sup>Aprovado pelo Decreto n.º46.980 de 27 Abril 1966, que se tornou extensível para Moçambique através da 'Portaria' n.º 679/71, de 7 Dezembro.

<sup>18</sup>O Código Civil aprovado a 25 Novembro 1966 pelo Decreto-Lei n.º 47344 que se tornou extensível para Moçambique através da 'Portaria' n.º 22869 de 18 Dezembro de 1967.

<sup>19</sup>Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA) *Moçambique: o sector da justiça e o estado de direito* (2006) OSISA, London, p.4. Disponível em: [www.sarpn.org.za/documents/d0002240/Mozambique\\_Justica\\_Sept2006.pdf](http://www.sarpn.org.za/documents/d0002240/Mozambique_Justica_Sept2006.pdf) [Acessado a 22 de Junho 2009].

<sup>20</sup>Artigo 86 da Constituição de 1990 declara: "1. O Estado reconhece e garante o direito de propriedade". Disponível em [http://www.southernafricalawcenter.org/files/tbl\\_s5107SAPublications%5CFileUpload5913%5C12%5CMozambique.pdf](http://www.southernafricalawcenter.org/files/tbl_s5107SAPublications%5CFileUpload5913%5C12%5CMozambique.pdf) [Acessado a 22 de Junho 2009].

<sup>21</sup>Artigo 79 estabelece que "1. Todos os cidadãos têm direito à liberdade de criação científica, técnica, literária e artística. 2. O Estado protege os direitos inerentes à propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor, e promove a prática e a difusão das letras e das artes."



Em Novembro de 2004, o Parlamento promulgou outra Constituição. A nova Constituição não trouxe mudanças substanciais em relação à primeira; contudo, ela aperfeiçoou e esclareceu as mudanças feitas pela Constituição de 1990.<sup>22</sup> Além disso a nova Constituição reconheceu novos direitos, nomeadamente: o uso de informação electrónica (Artigo 71), os direitos do consumidor (Artigo 92) e o património cultural (Artigo 81). No concernente à propriedade intelectual, a respectiva disposição foi simplesmente retirada do Artigo 79 para o 94, mantendo inalterado o seu conteúdo na íntegra.

Não obstante, não foi até à implementação do Acordo da OMC de 1994 – o TRIPs - que o sistema da propriedade intelectual foi estabelecido em Moçambique.<sup>23</sup>

Sendo um PMD, Moçambique não estava vinculado pelo TRIPs até 2006. Entretanto, o país empreendeu avanços concretos para implementar as disposições deste acordo muito antes do prazo previsto. Moçambique não tirou partido das flexibilidades do TRIPs que permitiam o adiamento da implementação do TRIPs até 2006.<sup>24</sup>

Na sequência da implementação das disposições do acordo TRIPs que impõe aos Estados Membros a obrigação de estabelecer um quadro legal da propriedade intelectual, o Governo Moçambicano aprovou o Código da Propriedade Industrial em 1999<sup>25</sup> e, em 2001, a Lei dos Direitos de Autor.<sup>26</sup> Como referido anteriormente, embora as leis anteriores, decretadas durante o regime colonial estivessem teoricamente em vigor, nunca foram implementadas na vigência do regime de economia centralizada, pois foram ignoradas.

Ainda no quadro da implementação das normas do TRIPs, o governo Moçambicano criou, em 1995, o Departamento Central da Propriedade Industrial sob tutela do Ministério da Indústria e Comércio. Em 2003 o sistema da propriedade industrial foi consolidado com o estabelecimento de uma entidade autónoma responsável pela administração da propriedade industrial - o Instituto da Propriedade Industrial.<sup>27</sup> Em Maio de 2003 foi fundada a sociedade gestora colectiva, Sociedade Moçambicana de Autores (SOMAS). O Instituto Nacional do Livro e do Disco – entidade responsável pelos direitos de autor, criado em 1975, ao qual tinham sido atribuídas originariamente responsabilidades no âmbito editorial foi alargada em 2001 para incluir o Gabinete dos Direitos de Autor pelos direitos de autor.

Concomitantemente, Moçambique levou a cabo acções em prol da adesão às organizações internacionais mais relevantes na área da propriedade intelectual, nomeadamente a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), (adesão em 1996<sup>28</sup>) e a Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO), (adesão em 1999).<sup>29</sup>

---

<sup>22</sup>Open Society Initiative for Southern Africa, *Moçambique: o sector da justiça e o estado de direito* (2006) p. 6.

<sup>23</sup>O Governo de Moçambique aprovou a adesão a OMPI pela Resolução nº 31/94 de 20 Setembro.

<sup>24</sup>TRIPs e o Acesso aos Medicamentos de 2001, estabelece uma isenção para os países menos desenvolvidos de implementar o acordo TRIPs em relação a patentes relacionadas com os medicamentos até 2016.

<sup>25</sup>Através do Decreto do Conselho de Ministros nº 18/99 de 4 de Maio de 1999. O Código foi profundamente reformado em 2006: o novo Código da Propriedade Industrial de Moçambique foi aprovado a 12 de Abril de 2006 pelo Decreto do Conselho de Ministros nº 4/2006.

<sup>26</sup>Lei 4/2001 de 27 de Fevereiro de 2001, aprova os Direitos de Autor.

<sup>27</sup>O Instituto da Propriedade Industrial foi criado pelo Decreto do Conselho de Ministros nº 50/03 de 24 de Dezembro de 2003.

<sup>28</sup>Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 12/96 de 18 de Junho de 1996.

<sup>29</sup>Resolução do Conselho de Ministros nº 34/99 de 16 de Novembro de 1999.

---

Moçambique ratificou os seguintes instrumentos administrados pela OMPI:

- 1996 – Convenção Estabelecendo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual a 14 de Julho de 1967 – Resolução do Conselho de Ministros no 12/96 de 18 de Junho;
- 1997 – Convenção de Berna para a Protecção de Trabalhos Literários e Artísticos, datada de 9 de Setembro de 1886<sup>30</sup> – Resolução do Conselho de Ministros N° 13/97 de 13 de Junho;
- 1997 – Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883 – Resolução do Conselho de Ministros no 21/97 de 12 de Agosto;
- 1997 – Tratado de Madrid Concernente ao Registo Internacional de Marcas de 14 de Abril de 1891 – Resolução do Conselho de Ministros no 20/97 de 12 de Agosto;
- 1997 – Protocolo Relacionado com o Tratado de Madrid concernente ao Registo Internacional de Marcas de 27 de Junho de 1989 - Resolução do Conselho de Ministros no 20/97 de 12 Agosto;
- 1999 – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes de 19 de Junho de 1970 - Resolução do Conselho de Ministros no 35/99 de 16 de Novembro; e
- 2001 – Acordo de Nice Concernente à Classificação Internacional de Bens e Serviços para efeitos de Registo de Marcas de 15 de Junho de 1957 - Resolução do Conselho de Ministros no 31/2001 de 12 de Junho.

Moçambique ratificou igualmente o Protocolo de Harare sobre Patentes e Desenhos Industriais, adoptado em Harare a 10 de Dezembro de 1982 pelos Estados Membros da ARIPO.

No entanto, o quadro legal para a protecção dos direitos de autor em Moçambique (actualmente garantido pela Lei dos Direitos de Autor de 2001) não beneficiou de uma regulamentação detalhada. Consequentemente, a maioria dos direitos carecem de directrizes para uma implementação clara e concreta. A falta de regulamentação limita as vantagens das flexibilidades providas pela Lei.

## 2.1.1 Obrigações internacionais

### 2.1.1.1 O Acordo TRIPs da OMC

Em 1994 Moçambique assinou o Acordo de Marraquexe, juntando-se assim à OMC<sup>31</sup> e através do mecanismo do “single undertaking” automaticamente ratificou o anexo relacionado com o Acordo OMC sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPs).<sup>32</sup>

O Acordo TRIPs estabelece os padrões mínimos de tutela dos direitos da propriedade intelectual que devem ser obedecidos pelos Estados Membros. Os padrões mínimos incluem:

- estabelecimento de um quadro legal para a protecção dos direitos da propriedade intelectual;
- estabelecimento de um quadro institucional de administração e aplicação dos direitos da propriedade intelectual através da criação de entidades de administração da propriedade intelectual, instituições judiciais e medidas de fronteira contra a violação dos direitos da propriedade intelectual; e
- definição de um conteúdo mínimo de tutela dos direitos da propriedade intelectual.

---

<sup>30</sup>O Governo aprovou uma Resolução ratificando a adesão de Moçambique ao instrumento embora a mesma não tenha sido depositada junto da OMPI.

<sup>31</sup>Através da Resolução do Conselho de Ministros n° 31/94 de 20 de Setembro.

<sup>32</sup>O enquadramento da OMC funciona na base do ‘single undertaking’, relativamente aos resultados da Ronda de Uruguai, isto é, ser membro da OMC implica aceitar todos os resultados da Ronda sem excepção, mesmo os acordos plurilaterais, embora estes não se apliquem fora dos territórios dos seus subscritores.” em S Namburete *A Organização Mundial do Comércio – uma visão Africana* (2005) Almedina, Coimbra p. 19.

O Acordo TRIPs tomou em consideração as discrepâncias e assimetrias no desenvolvimento dos Estados Membros da OMC e as dificuldades que poderiam advir de uma execução uniforme das disposições contidas no mesmo. Assim, algumas flexibilidades foram definidas:

- flexibilidades baseadas no tempo – implementação faseada em função do facto de o país classificar-se como em desenvolvimento, em transição ou menos desenvolvido; e
- flexibilidades substantivas – por exemplo, licenças obrigatórias, importações paralelas, limitações e excepções.

Para os 32 países menos avançados (PMAs), pertencentes à OMC, incluindo Moçambique, as flexibilidades baseadas no tempo tinham como objectivo primário a concessão de um determinado tempo para permitir que os mesmos criassem condições económicas e tecnológicas básicas necessárias para a implementação do regime da propriedade intelectual. O prazo de implementação do TRIPs para os PMAs era inicialmente até no princípio de 2006 e foi posteriormente dilatado até 2013 para os direitos de propriedade intelectual em geral e até 2016 para patentes de farmacêuticas. Contudo, Moçambique não tirou vantagem destas flexibilidades do TRIPs tendo permitido a demora na implementação do instrumento.

A única flexibilidade que Moçambique utilizou na panóplia dos direitos da propriedade industrial, foi relacionada com licenças obrigatórias. Em 2004, na tentativa de fazer face à situação crítica do HIV-SIDA, o governo emitiu uma licença obrigatória em relação à tripla combinação dos medicamentos anti-retrovirais, nomeadamente a stavudina, lamivudina e nevirapina.<sup>33</sup>

Na área dos direitos de autor, a Lei dos Direitos de Autor de 2001 introduziu vários princípios do TRIPs, incluindo:

- protecção de expressões de ideias;
- protecção dos direitos de autor 70 anos após a morte do autor (embora o prazo mínimo estabelecido pelo TRIPs seja de 50 anos);
- protecção de programas de computador; e
- protecção de executantes, produtores de fonogramas e empresas de radiodifusão.

Moçambique não tirou o máximo proveito da flexibilidade relacionada com a duração dos direitos morais e patrimoniais dos autores, das emissões de radiodifusão e de arte aplicada. Para todas essas obras, o prazo de protecção estabelecido pela Lei dos Direitos de Autor de Moçambique de 2001 vai além do prazo mínimo imposto pelo TRIPs – sem nenhuma justificação aparente para a extensão do referido prazo. A adopção dos padrões mínimos de tutela no que concerne ao prazo de protecção (por exemplo, 50 anos após a morte do autor ao invés de 70 anos para as obras do autor) permitiria que as obras caíssem em domínio público mais cedo facilitando maior acesso ao conhecimento. (Abaixo mais detalhes sobre a Lei dos Direitos de Autor de 2001.)

---

<sup>33</sup>Despacho do Vice-Ministro da Indústria e Comércio emitida a 5 de Abril de 2004 (Licença Compulsiva n° 01/MIC/04).

---

### 2.1.1.2 A Convenção de Berna

Na sequência da incorporação duma norma sobre a propriedade intelectual na Constituição de 1990 e da adesão à Organização Mundial do Comércio em 1994, Moçambique em 1997 expressou a sua vontade de aderir à Convenção de Berna de 9 de Setembro de 1886 através da adopção da Resolução do Conselho de Ministros nº 13/97 de 13 de Junho 1997. Apesar de ter sido aprovada essa Resolução, a ratificação não foi depositada junto à OMPI. Existem declarações oficiais do Governo considerando que a Convenção de Berna está em vigor em Moçambique, enquanto que a OMPI não está ciente deste facto. Parece que o não depósito do instrumento de ratificação é uma mera omissão burocrática que poderia ser facilmente ultrapassada.

Em 2001, quatro anos depois, da adopção da Resolução de adesão à Convenção de Berna, o Parlamento aprovou a Lei dos Direitos de Autor de 2001. Embora Moçambique não tenha aderido oficialmente à Convenção de Berna, a lei incorporou quase integralmente os seus princípios, em virtude da adesão das normas do TRIPs.<sup>34</sup> Moçambique não incorporou o Anexo de Berna à estrutura dos seus direitos de autor. O Anexo de Berna permite a obrigatoriedade do licenciamento de traduções sob certas circunstâncias, contudo não existe posição oficial sobre o assunto. Até certo ponto, isto poderá ser devido ao facto de a publicação de obras em línguas locais estar ainda num estado embrionário em Moçambique e o mercado ser dominado pela língua portuguesa – que não beneficiaria do Anexo de Berna sendo o português uma língua europeia portanto não incluída no Anexo.

### 2.1.1.3 Tratados da Internet da OMPI

Moçambique não ratificou nenhum dos chamados “Tratados da Internet”: o Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT) e Tratado da OMPI sobre a Interpretação e Execução de Fonogramas (WPPT). As questões digitais não são abordadas em larga escala pelas Leis e Regulamentos nacionais. Em particular, não existe nenhuma norma específica na legislação Moçambicana impedindo a infracção de medidas de protecção tecnológica (MPTs).

## 2.1.2 Legislação, estratégias e políticas nacionais

### 2.1.2.1 A Constituição

Tal como indicado anteriormente, a Constituição Moçambicana de 2004 dedicou uma norma expressa à propriedade intelectual no Artigo 94. Esta norma dá ênfase nos direitos de autor como sendo um instrumento para a promoção e disseminação do conhecimento e das artes<sup>35</sup> e refere -se à “propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor”, procurando assegurar que os direitos de autor estejam realmente e claramente incorporados.

A Constituição dispõe igualmente no Artigo 88 sobre o direito à educação para todos os cidadãos. O acesso ao conhecimento constitui indubitavelmente um meio para providenciar esse direito à educação.

---

<sup>34</sup>Artigo 9(1) do TRIPs declara: “Os Membros devem observar o disposto nos Artigos 1º a 21º da Convenção de Berna (1971) e no respectivo Anexo.”

<sup>35</sup>Artigo 94 nº 2 declara: “O Estado protege os direitos inerentes à propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor e promove a prática e a difusão das letras e das artes.”

---

### 2.1.2.2 O Código Civil <sup>36</sup>

O Código Civil contém algumas disposições que dizem respeito aos direitos de autor:

- Artigo 48 – estabelece o princípio da territorialidade da Lei dos Direitos de Autor; e
- Artigo 1303 – estabelece que os direitos de autor serão regulados por uma lei especial. Foi na base desse princípio que o Código Português dos Direitos de Autor foi aprovado em 1966.<sup>37</sup>

### 2.1.2.3 O Código Penal

O Código Penal aprovado no tempo colonial está ainda em vigor em Moçambique. Este contém duas disposições relevantes concernentes aos direitos de autor, nomeadamente: Artigo 457 que se debruça sobre a contrafacção e o Artigo 462 que se debruça sobre a utilização ilegal de música.

### 2.1.2.4 A Lei dos Direitos de Autor

De acordo com o acima mencionado, a independência de Moçambique em 1975 não trouxe mudanças significativas no regime dos direitos de autor. De facto, devido à orientação da economia planificada centralmente, a propriedade privada no geral foi negligenciada e os direitos de autor não constituíam prioridade governamental. Embora o Código dos Direitos de Autor não tenha sido expressamente revogado, a sua existência foi simplesmente ignorada.

A nova Lei dos Direitos de Autor aprovada em 2001, revogou o código anterior e criou um ambiente favorável aos direitos de autor no país. O novo código é uma lei complexa que incorpora 79 Artigos e um Anexo com 32 definições.

The updated Copyright Law enacted in 2001 revoked the old code and established an enabling copyright environment in the country. The new Copyright Law is a complex law, incorporating 79 articles and an annex with 32 definitions.

### 2.1.2.5 Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual

Em 2007, o Governo Moçambicano aprovou por Resolução a 28 de Agosto de 2007, a Estratégia da Propriedade Intelectual e o seu Plano de Acção.<sup>38</sup>

A aprovação foi possível mercê de todo um processo inclusivo de auscultação entre o sector público e privado, instituições académicas, titulares de direitos e sociedade civil. Por isso, a Estratégia da Propriedade Intelectual representa a visão de todas as partes interessadas e um regime adequado da propriedade intelectual que servirá os interesses nacionais em termos do desenvolvimento económico, social, tecnológico, científico e cultural do país.

Contudo o contexto em que a Estratégia foi desenhada era caracterizado por uma preocupação em termos da protecção dos direitos da propriedade intelectual do seu criador e preocupação em captar o valor dos produtos locais.

Consequentemente, a Estratégia, não prevê medidas para salvaguardar o acesso ao conhecimento pelos usuários no geral.

---

<sup>36</sup>Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n° 47344 de 25 de Novembro de 1966.

<sup>37</sup>Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos aprovado pelo Decreto n° 46980 de 27 Abril 1966, em uso em Moçambique através da Portaria n° 679/71 de 7 Dezembro de 1971.

<sup>38</sup>Estratégia da Propriedade Intelectual, aprovado pelo Conselho de Ministros, Agosto 2007.

---

### 2.1.2.6 A Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane

A Universidade Eduardo Mondlane adoptou em Junho de 2007, uma Política de Investigação<sup>39</sup> que estabelece que as actividades de investigação sejam reguladas por princípios éticos internacionalmente aceites, que requerem respeito pela propriedade intelectual e pela legislação em vigor em Moçambique sobre os direitos da propriedade intelectual e sobre a titularidade dos direitos.

A Política estabelece normas relacionadas com a titularidade dos resultados da pesquisa levada a cabo na universidade e encoraja a obtenção e protecção dos direitos da propriedade intelectual pelos organismos competentes internos.

A Política é clara em termos da necessidade de protecção da propriedade intelectual. Contudo, carece de detalhes no que respeita à titularidade dos direitos de autor e da partilha de benefícios dos resultados da pesquisa.

O documento carece igualmente de normas que salvaguardem o acesso ao conhecimento pelos investigadores e estudantes. O documento simplesmente traça orientações mas não contém disposições detalhadas sobre a gestão da propriedade intelectual. Em breve, a Universidade Eduardo Mondlane poderá adoptar uma política de propriedade intelectual específica na qual essas questões serão abordadas.

## 2.1.3 Flexibilidades na Lei dos Direitos de Autor em Moçambique

### 2.1.3.1 Tipos de obras protegidas pelos direitos de autor

O sistema dos direitos de autor concede um monopólio temporário para a exploração económica das suas obras por um período limitado. O monopólio permite aos criadores ou titulares de se beneficiarem da exploração económica das suas criações através da venda ou aluguer.

Artigo 4 da Lei estabelece os tipos de obras que são protegidas pelos direitos de autor nomeadamente:

- a) as obras escritas incluindo programas de computador;
- b) as conferências, alocuções, sermões e outras obras constituídas por palavras e expressas oralmente;
- c) as obras musicais com ou sem palavras;
- d) as obras dramáticas e dramático-musicais;
- e) as obras coreográficas e de mímica;
- f) as obras audiovisuais;
- g) as obras de arte, incluindo desenhos, pinturas, esculturas, gravuras e de litografia;
- h) as obras de arquitectura;
- i) as obras fotográficas;
- j) as obras de arte aplicada;
- k) as ilustrações, mapas, projectos, esboços e obras tridimensionais relativos a geografia, topografia, arquitectura ou ciência;

---

<sup>39</sup>Universidade Eduardo Mondlane, *Universidade Eduardo Mondlane - Política de Investigação (2007)* Imprensa Universitária, Maputo.

---

- (1) as expressões de folclore.
- (2) Aplica-se também às obras derivadas, quando a selecção ou arranjo das materias constituam criações intelectuais, nomeadamente:
  - a) as compilações de obras;
  - b) as traduções, adaptações, arranjos e outras transformações de obras originais.

A Lei dos Direitos de Autor providencia protecção de direitos conexos no seu Artigo 41(1), nomeadamente direito a interpretações, fonogramas, videogramas e programas de radiodifusão.

### 2.1.3.2 Âmbito

A Lei dos Direitos de Autor de Moçambique prevê nos seus Artigos 7 e 8 direitos patrimoniais e não patrimoniais. De acordo com o Artigo 7 os direitos patrimoniais compreendem: reprodução, tradução, preparação de adaptações, arranjos e outras transformações da obra, dispor de exemplares da obra para venda ao público ou para praticar qualquer outro modo de transferência de propriedade, para locação e para empréstimo ao público, apresentação ou execução do trabalho em público, importação ou exportação de exemplares das suas obras, comunicação ao público para transmissão por cabo ou outro meio.

○ Artigo 8 compreende os seguintes direitos não patrimoniais:

- (a) o direito de reivindicar a paternidade da sua obra, em particular garantir que na medida do possível, o nome do autor seja mencionado da maneira habitual nos exemplares da sua obra, em relação a toda utilização pública da sua obra;
- (b) o direito de permanecer anónimo ou de usar pseudónimo;
- (c) o direito de se opôr a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação da sua obra, ou qualquer atentado à mesma, que seja prejudicial à honra do criador, ou reputação, ou autenticidade ou integridade da obra.

### 2.1.3.3 Prazo de Protecção

A Convenção de Berna e o Acordo TRIPs estabelecem um período mínimo de protecção dos direitos de autor (direitos patrimoniais) até 50 anos após a morte do autor, para a maior parte das obras. Em Moçambique, o Artigo 22 da Lei dos Direitos de Autor de 2001, a protecção dura por 70 anos depois da morte do autor. (Esta protecção vai além dos prazos mínimos estabelecidos pelos TRIPs.)

A Convenção de Berna e o Acordo TRIPs também definem os prazos mínimos de duração de protecção dos direitos morais que devem ser no mínimo os mesmos da duração da protecção dos direitos patrimoniais. Pelo contrário, Moçambique prevê a protecção perpétua dos direitos morais.

A tabela abaixo compara os prazos de protecção dos diferentes direitos previstos na Lei dos Direitos de Autor de Moçambique e os padrões mínimos estabelecidos pelo Acordo TRIPs, pela Convenção de Berna e pelo Tratado da OMPI sobre as Execuções e Fonogramas (WPPT), 1996 (embora Moçambique não seja signatário do WPPT).

Tabela 6: Comparação dos prazos de protecção

DIREITO	TRIPS (ANO) *	CONVENÇÃO DE BERNA (ANO) *	WPPT (ANO)*	LEI DOS DIREITOS DE AUTOR DE MOÇAMBIQUE (ANOS) *
Direitos Morais	N/D	50	N/D	Ilimitado
Direitos Patrimoniais	50	50	N/D	70
Obras Cinematográficas	N/D	50	N/D	N/D
Obras Fotográficas	N/D	25	N/D	N/D
Arte Aplicada	N/D	25	N/D	70
Execuções	50	N/D	50	50
Fonogramas	50	N/D	50	50
Transmissão	20	N/D	20	25
Obras Anónimas/ Pseudónimas	N/D	50	N/D	N/D
Folclore	N/D	N/D	N/D	Ilimitado

(\*) Depois da morte do autor

O Artigo 7.6 da Convenção de Berna prevê que os signatários podem conceder prazos de protecção mais longos dos estabelecidos na Convenção, e a Lei dos Direitos de Autor de Moçambique de 2001 fê-lo no caso dos direitos não patrimoniais e patrimoniais, emissões de radiodifusão e as obras de arte aplicada. No entanto, não existe motivo aparente para tal extensão de prazos. Moçambique poderia ter aplicado os padrões mínimos de modo a permitir que as obras caiam em domínio público mais cedo, assim facilitando o acesso em curto prazo.

#### 2.1.3.4 Excepções e limitações

A Convenção de Berna e o Acordo TRIPs<sup>40</sup> também incluem várias disposições relacionadas com as excepções e limitações mas reservam o critério da aplicação à discricionariedade de cada país. Contudo a discricionariedade é limitada pelo facto de se terem definido condições detalhadas para a aplicação das referidas limitações e excepções.<sup>41</sup>

<sup>40</sup>TRIPs Artigo 13: "Os membros restringirão as limitações ou excepções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais que não obstem à exploração normal da obra e não prejudiquem de forma injustificável os legítimos interesses do titular do direito."

<sup>41</sup>Kenneth Crews *Study on copyright limitations and exceptions for libraries and archives* (2008) *Standing Committee on Copyright and Related Rights Geneva*, XVII Session, Geneva November 3-7 2008 (WIPO Docs. SCCR/17/2). Disponível em [http://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=109192](http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=109192) [Acessado a 15 de Novembro 2008].



Essas condições são conhecidas como o “three-step test”<sup>42</sup> que determina que:

- as excepções e as limitações só podem ser estabelecidas em certos casos especiais;
- não estão em conflito com a exploração normal da obra; e
- as excepções e as limitações não devem causar prejuízos injustificados aos interesses legítimos do autor.

Existem três categorias de excepções e limitações:<sup>43</sup>

- as que salvaguardam fundamentalmente os direitos dos utilizadores relativamente ao indivíduo. Ex: a reprodução de discursos públicos, o direito de citação, relatos de acontecimentos da actualidade, imitações burlescas e a reprodução para uso privado não-comercial;
- as que se referem a interesses comerciais, actividades industriais e concorrência. Exemplos: Revistas de imprensa, gravações efémeras por empresas de radiodifusão, catálogos de museus, de-compilação de programas/engenharia analítica dos programas de computador para efeitos de interoperabilidade; e
- as que se referem à sociedade em geral destinadas a promover a disseminação do conhecimento e da informação. Exemplos: normas destinadas a beneficiar as bibliotecas, educadores para ensino e investigação, pessoas com invalidez, reportar acções parlamentares e judiciais e celebrações religiosas.

Moçambique seguiu através da Lei dos Direitos de Autor 2001, as excepções e limitações estabelecidas pela Convenção de Berna.<sup>44</sup> A Lei dos Direitos de Autor dispõe sobre as excepções e limitações nos Artigos 9 a 21 e sobre direitos conexos nos Artigos 47 a 49.

#### **a. Reprodução para fins privados (Artigo 9(1))**

O monopólio atribuído ao autor não inclui a proibição do uso de uma obra para fins privados. O uso privado exclui qualquer exploração comercial da obra.

A Lei dos Direitos de Autor de Moçambique permite a reprodução de uma obra “licitamente publicada”, sem a autorização do autor e sem pagamento de remuneração, “para o uso privado do utilizador”.

#### **b. Citação (Artigo 10)**

A citação de uma obra publicada numa outra obra é permitida, sem autorização do autor ou pagamento de remuneração, “com a condição de indicar a fonte e o nome do autor se este figurar na fonte”. Contudo, a citação deve conformar-se com os “usos e costumes” e o seu âmbito não deve ultrapassar “a justificação do fim a atingir”. No entanto, não foi especificado o que significa “usos e costumes”. Existe necessidade de regulamentar esta questão de modo a clarificar a legislação. No ambiente académico existe uma convicção de que o uso normal provavelmente corresponde a uma prática que limita a citação ao mínimo necessário para clarificar ou realçar um dado conteúdo.

---

<sup>42</sup>Ver Nwauche (2008) at 8: “Este teste encontrado nos tratados internacionais de propriedade intelectual tal com da Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias; o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS) da OMC; sendo estes alguns dos quais que exigem limitações ou excepções dos direitos concedidos aos autores a encontrar-se em casos especiais que não estejam em conflito com uma exploração normal da obra e não prejudiquem despropositadamente os interesses legítimos do autor. A natureza cumulativa deste teste garante que as excepções e limitações, e portanto o interesse do public, sejam gravemente ameaçados. É difícil de imaginar qual a excepção e limitação que por exemplo não terá um impacto no rendimento de qualquer autor. Se o “three-step-test” for aplicado de acordo com a sua conclusão lógica, os direitos de autor tornar-se-ão uma protecção exclusiva para os autores.”

<sup>43</sup>Teresa Hackett “Exceptions and limitations” (2008) em Copyright vital for South countries SUNS #6581, 3 de Novembro de 2008. Disponível em [http://www.twinside.org.sg/title2/intellectual\\_property/info.service/2008/twn.ipr.info.081102.htm](http://www.twinside.org.sg/title2/intellectual_property/info.service/2008/twn.ipr.info.081102.htm)[Acessado a 10 de Novembro 2008].

<sup>44</sup>José de Oliveira Ascensão *Direito civil – direito de autor e direitos conexos* (1992) Coimbra Editora, Coimbra, p. 200..

### c. Reprodução para o ensino (Artigo 11)

○ Artigo 11 é a mais importante excepção directamente relacionada ao acesso ao material de ensino e declara que:

É permitido sem autorização do autor e sem pagamento de remuneração, mas sem prejuízo da obrigação de indicar a fonte e o nome do autor da obra se este figurar na fonte...b) reproduzir por meios reprográficos para o ensino ou para os exames no seio dos estabelecimentos de ensino cujas actividades não visem directa ou indirectamente um lucro comercial e na medida justificada pelo fim a atingir, artigos isolados licitamente publicados num jornal ou periódico ou curtos extractos de uma obra licitamente publicada ou uma obra curta licitamente publicada, desde que tal utilização seja conforme os usos e costumes.

A excepção permite a reprodução reprográfica<sup>45</sup> de artigos isolados e curtos extractos de uma obra. Contudo, a lei não especifica quão curtos deverão ser as referidas obras ou extractos de modo a serem abrangidas pela excepção. Deverão ser criados regulamentos para indicar precisamente a quantidade que pode ser reproduzida sem autorização. Alguns dos académicos entrevistados indicaram, informalmente, que dez por cento de uma obra parece ser quantidade justa que poderia ser reproduzida.

### d. Reprodução reprográfica para bibliotecas e serviços de arquivos (Artigo 12)

A excepção para as bibliotecas e serviços de arquivo prevista no Artigo 12 permite a reprodução de parte ou uma obra inteira (segundo o caso específico) através da reprografia, se as actividades da instituição em questão não visarem directa ou indirectamente um lucro comercial. Pode-se deduzir da norma que obras inteiras poderão ser reproduzidas por essas instituições mas somente em casos isolados, o que significa que as bibliotecas não poderão disponibilizar a obra para qualquer pessoa para a reprodução livre e em qualquer momento. O Artigo 12(2)(b) clarifica que “o acto de reprodução...se repetido (ocorra) em ocasiões separadas, e sem relação entre elas”, significando isso que cópias múltiplas não poderão ser feitas numa única ocasião.

De acordo com o Artigo 12(3), a reprodução integral de uma obra é possível se a cópia for feita para preservar,<sup>46</sup> ou se necessário substituir,<sup>47</sup> numa colecção permanente, uma obra da biblioteca ou de um serviço de arquivo, se a obra tiver sido perdida, destruída ou tornada inutilizável e sempre que seja impossível encontrar um exemplar em condições razoáveis ou o acto de reprodução reprográfica ser um acto isolado, ou se repetido, em ocasiões separadas e sem relação entre elas.

A reprodução parcial poderá ser permitida para uma biblioteca ou arquivo se a finalidade de tal reprodução for a de satisfazer a solicitação de uma pessoa física e se a biblioteca garantir que:

- a cópia será usada somente para fins de investigação;
- a reprodução é ocasional; e
- não é possível obter uma licença colectiva.

---

<sup>45</sup>A definição 32 do Anexo da Lei indica que a: “Reprodução Reprográfica de uma obra é a produção de exemplares em fac-simile de originais ou de exemplares da obra por outros meios que não sejam a pintura. A produção de exemplares em fac-simile reduzidos ou alargados também é considerada como ‘reprodução reprográfica.’”

<sup>46</sup>“Geralmente a preservação envolve a produção de uma cópia de uma obra antes que esta seja dada como perdida por uma razão qualquer, de modo a garantir a disponibilidade da sua continuidade” em Crews op cit p. 51.

<sup>47</sup>“Reposição envolve a produção de uma cópia especificamente para repôr um item que é dado como perdido da colecção da biblioteca, ou o seu original por razões desta estar inutilizável.” Ibid p. 51.

---

As bibliotecas com fins comerciais não estão abrangidas por esta excepção, o contexto de Moçambique não apresenta qualquer exemplo de biblioteca comercial. De facto, a maior parte das bibliotecas moçambicanas são públicas ou estão ligadas a uma universidade. Algumas instituições financeiras fornecem igualmente centros de documentação que recolhem alguns fragmentos de conhecimento mas todos eles proporcionam acesso livre e indiscriminado. Do mesmo modo, algumas missões diplomáticas providenciam centros culturais, incluindo bibliotecas acessíveis ao público.

A Lei também permite às bibliotecas não-comerciais/arquivos o empréstimo ao público de obras escritas apenas para fins de consulta, sem a autorização do autor ou sem o pagamento de qualquer taxa.

#### **e. Pessoas com deficiência visual**

Em Moçambique mais de 700 000 pessoas são afectadas por problemas visuais. Dentre elas 200 000 são cegas, mas somente 500 são capazes de ler em Braille e somente três têm o grau de licenciatura.<sup>48</sup>

A Lei dos Direitos de Autor de Moçambique é silenciosa quanto à excepção para pessoas com deficiências. Isto significa que qualquer uso ou adaptação de uma obra a favor de pessoas com deficiências não é protegida pela Lei e por isso necessita de autorização do autor.

Um estudo levado a cabo pelo XV Sessão do Comité Permanente da OMPI sobre os Direitos de Autor e Direitos Conexos (SCCR) em 2006, evidenciou que em alguns países, a falta de uma excepção específica aos direitos de autor em benefício de pessoas com deficiência visual não é vista como sendo um problema pois há uma fraca compreensão das restrições que poderiam advir da protecção dos direitos de autor, e muitas vezes a falta de reconhecimento das necessidades dos deficientes visuais.<sup>49</sup> O estudo de caso dedicado a Moçambique concluiu que:

Em geral, as bibliotecas são escassas em Moçambique e não existem bibliotecas para pessoas com problemas visuais. Existe algum material em Braille, mas é pouco provável que seja de origem local. O reconhecimento das necessidades das pessoas com deficiência visual é crescente. Por exemplo, em Junho de 2006 foi lançada uma moeda que muda o valor facial e é possível encontrar informação acerca da mesma em Braille.

Sendo assim, em Moçambique não parece existir nenhuma preocupação derivante dos direitos de autor no que concerne à produção e disseminação de obras em formatos acessíveis para as pessoas com deficiência visual. No entanto, no futuro, se se registar um maior reconhecimento das necessidades destas pessoas, é bem provável que a questão dos direitos de autor possa vir a tornar-se um problema.<sup>50</sup>

Recentemente, em Agosto de 2008, o Chefe de Estado moçambicano, Armando Guebuza, lançou a versão em Braille da Constituição moçambicana. Considerando que a adaptação foi feita pelo Ministério da Mulher e Acção Social e o conteúdo é de um documento jurídico em domínio público, não foram levantadas nenhuma questão acerca do direitos de autor. O estudo não pode identificar casos de adaptação para Braille de documentos moçambicanos protegidos pelos direitos de autor.

<sup>48</sup>Lusa: Agência de Notícias de Portugal "Governo Moçambicano lança edição da Constituição em braille" (14/08/2008) Entrevista com o Sr José Tole, Presidente da Associação Moçambicana dos Cegos. Disponível em [www.agencialusa.com.br/index.php?iden=18318](http://www.agencialusa.com.br/index.php?iden=18318). [Acessado a 2 de Julho 2009].

<sup>49</sup>Judith Sullivan *Study on copyright limitations and exceptions for the visually impaired* (2006) Décima-Quinta Sessão do Comité Permanente sobre os Direitos de Autor e Direitos Conexos do WIPO (SCCR/15/7) Setembro 11 a 13 2006, Genebra. Disponível em [www.wipo.int](http://www.wipo.int) [Acessado a 15 de Março 2009].

<sup>50</sup>Ibid at 66.

**f. Obras digitais (Artigos 4 e 16)**

A Lei dos Direitos de Autor de Moçambique ocupa-se muito pouco das questões digitais, faz referência aos programas de computador no seu Artigo 4(1)(a).<sup>51</sup> Em adição o Artigo 16 da Lei permite ao “proprietário legítimo do exemplar de um programa de computador”, de “fazer uma cópia ou adaptação do referido programa,” sem a autorização do autor e sem pagamento de remuneração específica, desde que esse exemplar ou adaptação seja: (a) necessária para utilização do programa de computador em conformidade com os fins para que o programa foi obtido; e (b) necessário para fins de arquivo, e para substituição de uma cópia licitamente possuída e que se tenha sido extraviada, destruída ou seja inutilizável.

Moçambique não aderiu aos Tratados da Internet da OMPI (WCT e WPPT) de 1996 e consequentemente não é obrigado a criar disposições relacionadas com aspectos digitais.

Embora a Lei dos Direitos de Autor de 2001 não tenha feito expressa referência ao assunto, pode-se inferir que as condições referentes a a reprodução, adaptação ou execução poderão ser aplicada para obras físicas e digitais. Uma vez mais seria útil um regulamento claro acerca do assunto.

**g. Processamentos judiciais e administrativos (Artigo 13)**

A Lei dos Direitos de Autor permite a reprodução de uma obra para fins relacionados com processos judiciais ou administrativos, sem autorização do autor e sem pagamento de remuneração.

**h. Reprodução para fins informativos (Artigo 14)**

De modo a encorajar a liberdade de expressão a Lei dos Direitos de Autor permite a reprodução de um “artigo económico, político ou religioso publicados nos jornais ou ou recolhas periódicas ou uma obra de radiodifundida com o mesmo carácter”, sem autorização do autor e sem pagamento de remuneração mas sujeita à obrigação de mencionar a fonte e o nome do autor, se este figurar na fonte.

A excepção relacionada com o relato de acontecimentos da actualidade significa que é possível reproduzir ou tornar acessível ao público uma obra vista ou ouvida durante o referido acontecimento “por meio de fotografia, cinematografia ou vídeo, ou por via de radiodifusão ou comunicação por cabo ao público...”, de acordo com o Artigo 14(b).

O Artigo 14(c) prevê uma excepção nos termos da qual os “discursos, conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza, pronunciadas em público, bem como discursos pronunciados durante um processo”, poderão ser reproduzidos pela imprensa, radiodifundidos ou comunicados ao público “para fins de informação de actualidade....”

A Lei dos Direitos de Autor não prevê expressamente a quantidade da obra que o utilizador pode usar para fins de informação. É suposto que esta especificação seja incorporada na regulamentação da Lei, que ainda não foi emanada.

---

<sup>51</sup>Artigo 4(1) declara: “A presente Lei aplica-se em especial às obras literárias, artísticas e científicas quando criações intelectuais originais no domínio literário, artístico e científico nomeadamente: (a) obras escritas, incluindo os programas de computador.”

---

**i. Direitos conexos (Artigo 47)**

○ Artigo 47 estabelece as condições para “ a livre” utilização de uma interpretação, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão” sem autorização dos titulares, nomeadamente executantes ou intérpretes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão.

○ Artigo 47 cobre:

- a) a utilização privada;
- b) o relato de acontecimentos da actualidade, desde que sejam usados curtos extractos de uma interpretação, de um fonograma ou de uma emissão de radiodifusão;
- c) a utilização exclusivamente destinada ao ensino ou investigação científica;
- d) as citações, sob forma de curtos extractos, de uma interpretação, de um fonograma ou de uma emissão de radiodifusão, desde que tais citações sejam conforme os usos e costumes e justificados pelo seu fim de informação;
- e) quaisquer outras utilizações que sejam excepções respeito das obras protegidas pelos direitos de autor, em virtude da presente Lei.

**j. Obras do Governo (Artigo 5)**

De acordo com o estabelecido no Artigo 5, não subsistem direitos de autor nos “textos oficiais de natureza legislativa, administrativa ou judicial, ou traduções oficiais, deles resultantes;...” Esses documentos caem imediatamente em domínio público.<sup>52</sup>

Não existe uma disposição expressa concernente as obras governamentais ou obras desenvolvidas pelos funcionários ou agentes do estado, ou obras financiadas pelo estado, na Lei dos Direitos de Autor. Contudo, o Artigo 32 debruça-se sobre as obras criadas no quadro de um contrato de trabalho. A Lei estabelece que:

No caso de uma obra criada por um autor ... no quadro de um contrato de trabalho e do seu emprego ou de prestação de serviços ou de empreitada, o primeiro titular dos direitos patrimoniais e não patrimoniais é o autor, a menos que contrariamente indicado no contracto mas serão considerados transferidos os direitos economicos do trabalho no que respeita dentro das actividades normais do contracto. Contudo, os direitos patrimoniais sobre essa obra consideram-se transferidos ao empregador desde que sejam justificados por actividades normais sob contracto.

A disposições acima ilustrada poderá ser igualmente aplicada no caso em que a entidade colectiva que emprega o autor seja o governo, e este seja o detentor dos direitos económicos enquanto os direitos não patrimoniais sejam conferidos ao autor.

**k. Expressões de folclore (Artigos 31 e 50)**

No Artigo 31, a Lei dos Direitos de Autor de Moçambique confere ao Estado a titularidade do direito de autor sobre as obras de folclore sendo a sua execução realizada através do Conselho de Ministros. De acordo com Artigo 50, os direitos de autor do Estado são válidos por prazo ilimitado. No entanto, a Lei dos Direitos de Autor não prevê nenhuma regulamentação detalhada, nem sequer qualquer remuneração eventual a favor do Estado ou das comunidades das quais o referido folclore provém.

---

<sup>52</sup>Impressões de Boletins oficiais do Governo podem ser adquiridos e usados livremente. Contudo, somente numa secção relacionada com as sociedades comerciais está acessível em formato digital em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla>. O texto completo de Boletins oficiais on-line estão somente disponíveis mediante pagamento em [www.atneia.com](http://www.atneia.com).

---

O Governo Moçambicano criou uma entidade responsável pela gestão da herança cultural – o Instituto de Investigação Sócio-Cultural – ARPAC (Arquivo do Património Cultural), sob tutela do Ministério da Educação e Cultura.

As discussões sobre o folclore iniciaram em 1967, durante a revisão da Convenção de Berna. Os países africanos levantaram a questão com o objectivo de proteger a sua herança cultural explorada pelos países ocidentais sem a devida compensação às comunidades locais. Os países ocidentais sempre invocaram que o folclore não é abrangido pelo escopo dos direitos de autor pois o direito do autor refere-se à expressão do espírito individual, de uma fonte colectiva não identificada.<sup>53</sup>

A protecção do folclore abrange igualmente a execução, visto que a sua expressão é feita através desta e da sua comunicação ao público. O folclore envolve um enorme acervo de conhecimentos e a sua comunicação ao público constitui um mecanismo importante de acesso ao conhecimento e em troca, da criação da riqueza para as comunidades locais.

A incorporação da protecção do folclore constitui uma importante abordagem inovadora dos direitos de autor. Contudo, a incorporação desta norma não foi acompanhada por uma regulamentação clara, e por isso não foram levadas a cabo acções para a sua implementação concreta.

## 2.2 Decisões judiciais e administrativas

O sistema jurídico moçambicano baseia-se no sistema de direito civil sendo a legislação a fonte principal da lei. Os Tribunais tomam as suas decisões baseando-se na legislação e não existe o sistema do precedente tal como entendido nos sistemas de lei consuetudinária. Não obstante, a Constituição de 2004 reconhece a existência do pluralismo jurídico: isto é existência de outras fontes e sistemas normativos que coabitam com o sistema formal baseado no direito civil.<sup>54</sup>

Em termos práticos, foram apenas reportados dois casos litigiosos à equipe de pesquisa, mas mesmo para esses casos não foi possível obter uma indicação clara que permitisse a sua identificação nos tribunais. Um dos casos está relacionado com um livro de um autor moçambicano sobre metodologias de ensino, reproduzido por uma tipografia local. O caso parece estar pendente num tribunal, não identificado em Maputo. O segundo caso relaciona-se com um cidadão Sul Africano representando interesses da Pearson Publishers e dos autores Paul D Leedy e Jeanne Ellis Ormrod sobre a obra *Practical research: planning and design* integralmente reproduzido por um cidadão moçambicano. Não está claro se o caso foi objecto de análise em algum tribunal.

Neste contexto, parece não existirem casos relacionados com os direitos de autor nos tribunais, e muito menos precedente judicial sobre o direito de autor e acesso ao conhecimento. Em função disso, os próprios advogados têm normalmente desencorajado a via judicial para a resolução de casos relacionados com a propriedade intelectual porque os Tribunais não costumam pronunciar se sobre decisões relacionadas com propriedade intelectual.

---

<sup>53</sup>Oliveira Ascensão op cit p. 98.

<sup>54</sup>Paula Rainha “Republic of Mozambique – legal system and research” (2008) GlobalLex. Disponível em [www.nyulawglobal.org/globalex/Mozambique.htm](http://www.nyulawglobal.org/globalex/Mozambique.htm) [Acessado a 20 de Novembro 2008].

---

## 3. Análise Qualitativa

---

### 3.1 Literatura complementar

Não existe uma grande oferta de livros que se dedique especificamente às questões relacionados com o sistema legal moçambicano. Se a pesquisa for ainda mais circunscrita aos direitos de autor torna-se ainda mais difícil encontrar obras.

Foram escritas três monografias para o nível de licenciatura na Universidade Eduardo Mondlane (UEM) por Miguel Chissano, Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça e Vânia Francine Sigava de Jesus Xavier, e uma na Universidade Politécnica em Maputo por Jaime Joel Jaime Guambe. Duas dessas monografias debruçam-se acerca dos Direitos de Autor no geral<sup>55</sup> e as outras especificamente acerca do sistema de gestão colectiva<sup>56</sup> e direitos de reprodução de música.<sup>57</sup>

Registam-se também contribuições particularmente importantes realizadas por Boaventura Afonso, o Director do Instituto Nacional do Livro e do Disco. As suas contribuições são dissertações inéditas apresentadas em vários seminários organizados em Moçambique e no estrangeiro, ilustrando o sistema moçambicano dos direitos de autor.

Dois importantes estudos por autores estrangeiros, ambos disponíveis on-line, centram-se especificamente nas excepções e limitações de Moçambique. Um deles foi elaborado por Enyinna Nwauche, "Open access and the public interest in copyright", que faz menção expressa a questões relacionadas com o uso livre na Lei dos Direitos de Autor. O segundo por Judith Sullivan, *Study on copyright limitations and exceptions for the visually impaired*, aponta a falta de excepções específicas ao direito de autor em Moçambique a favor das pessoas com deficiências visuais.

### 3.2 Entrevistas de avaliação do impacto

As entrevistas de avaliação do impacto foram conduzidas com diferentes actores com vista a colher as experiências no campo em relação à implementação da Lei dos Direitos de Autor.

Estas entrevistas envolveram o Instituto Nacional do Livro e do Disco (INLD), a sociedade Moçambicana de gestão colectiva a SOMAS, estudantes, docentes, centros de ensino a distância, centros universitários de documentação, editores, bibliotecas públicas e a imprensa universitária.

Os resultados das entrevistas estão sintetizadas abaixo.

---

<sup>55</sup>Miguel SA Chissano *Direitos de autor em Moçambique: uma reflexão* (1995) TFC-UEM, Maputo; e Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira *Direito do autor e direitos conexos na ordem jurídica Moçambicana* (2002) TFC-UEM, Maputo.<sup>63</sup>Vânia Xavier *A gestão colectiva dos direitos de autor* (2005) TFC - UEM, Maputo.

<sup>56</sup>Vânia Xavier *A gestão colectiva dos direitos de autor* (2005) TFC-UEM, Maputo.

<sup>57</sup>Jaime Joel Guambe *Protecção dos direitos do autor no ordenamento jurídico Moçambicano: o caso do disco* (2008) TFC-ISPU, Maputo.

---

### 3.2.1 Conhecimento sobre os direitos de autor

Os entrevistados da entidade de administração dos direitos de autor e da sociedade de gestão colectiva SOMAS são os que revelaram maior sensibilidade e conhecimento acerca dos direitos de autor, sendo essa a sua actividade quotidiana.

Os outros actores indicaram que tomaram consciência dos direitos de autor nos anos recentes como conteúdo de cursos universitários ou de leituras ou informação de terceiros. Em geral, todos os actores demonstraram ter conhecimento da existência dos direitos de autor, embora em diferentes níveis de conhecimento.

### 3.2.2 Impacto dos direitos de autor nas actividades profissionais e académicas

As instituições que lidam diariamente com os direitos de autor, nomeadamente o INLD e a SOMAS, são aquelas que melhor conhecem o impacto e a importância dos direitos de autor nas suas instituições. Com efeito, estas instituições dependem das taxas colectadas como resultado da exploração dos direitos de autor. Em particular a sociedade de gestão colectiva depende exclusivamente dessas taxas, enquanto que o INLD depende parcialmente de fundos públicos mas, parte das taxas pagas pela aquisição de cada cópia das obras protegidas é atribuída ao INLD.<sup>58</sup>

A Biblioteca Nacional também mostra consciência no que tange ao impacto dos direitos de autor visto que a mesma recebe diariamente pedidos reprodução de material protegido. A biblioteca indica que não impede a cópia de tais materiais mas costuma avisar sobre a existência da Lei dos Direitos de Autor, que impõe algumas limitações na cópia por parte dos usuários.

Os titulares dos direitos de autor mostraram também ter conhecimento do impacto dos direitos de autor, indicando que esta é a fonte do seu rendimento. Alguns editores até declararam que a implementação voluntária das obrigações do direito de autor que requer que as obras sejam reproduzidas com autorização através de licenças tem permitido que os autores sejam compensados, deste modo incentivando a criação de obras de melhor qualidade.

Em outras situações, sempre nas instituições académicas, os entrevistados mostraram que entendiam as proibições dos direitos de autor. Com efeito, alguns docentes mostraram que estavam conscientes que algumas práticas relacionadas com o acesso aos materiais de formação e a sua distribuição poderá ser restringida pela Lei dos Direitos de Autor. Admitiram que tinham conhecimento que o seu comportamento era por vezes ilegal mas explicaram que não tinham alternativa.

---

<sup>58</sup>Decreto n° 27/2001 de 11 de Setembro de 2001, aprova o Regulamento de aposição obrigatória do selo nos fonogramas e atribui ao Instituto Nacional do Livro e do Disco a competência de autenticar os fonogramas produzidos no país e os importados, através da aposição de selos.

---



### 3.2.3 Tipo de material de ensino utilizado ou produzido

Existem dificuldades salientes na produção de materiais de formação e consequentemente têm vindo a ser adoptados materiais de origem estrangeira, especialmente nas universidades. No que concerne as escolas primárias e secundárias, o Governo tem-se encarregado de produzir os materiais de formação, através do Ministério da Educação. No passado, os direitos de autor pertenciam ao Estado mas recentemente, autores privados e editores envolveram-se, obtendo por consequência a sua titularidade.

Nos últimos anos um número cada vez maior de obras digitais tem vindo a ser usado pelos estudantes. As obras digitais são de fácil obtenção e facilitam o acesso ao conhecimento. Estes materiais são mais baratos do que os livros.

A Biblioteca Central da Universidade Eduardo Mondlane (UEM) efectuou a assinatura de mais de 23 000 jornais e revistas científicas digitais, gastando 80 000 USD por ano. Estes jornais são de diferentes universidades no mundo e são de acesso livre para os estudantes, investigadores e docentes universitários.

A Biblioteca Nacional está igualmente a preparar o lançamento de uma nova plataforma digital para dar acesso a algumas das suas colecções, incluindo a legislação aos seus usuários.

Os cursos de ensino à distância recentemente estabelecidos pela UEM trarão novos desafios e requererão materiais novos e inovadores. Haverá um processo de digitalização de alguns materiais para que estes sejam acessíveis aos estudantes matriculados. Este, constituirá um dos maiores desafios nos próximos anos, na área dos direitos de autor.

### 3.2.4 Titularidade dos materiais protegidos

A maioria dos materiais de leitura usados na universidade são produzidos por autores estrangeiros. Devido à limitação da língua, há uma preferência por obras científicas produzidas no Brasil e Portugal. Um estudante indicou que 95 por cento da sua investigação é baseada em autores portugueses.

No concernente às monografias ou teses produzidas pelos estudantes, a universidade considera os direitos de reprodução cedidos à mesma, uma vez depositada a obra na Biblioteca Central. A Universidade está actualmente a elaborar um regulamento interno no que concerne ao depósito de dissertações finais dos estudantes. De acordo com as novas regras propostas, o depósito de uma dissertação final na Biblioteca Central será obrigatório e implica a cessão dos direitos de reprodução

O Centro de Ensino à Distância da UEM adoptou materiais de ensino, módulos produzidos por docentes ou investigadores das faculdades contratadas para o efeito. Os autores são compensados pelas suas obras e daí em diante, os direitos de autor das obras são transferidos para o Centro.

### 3.2.5 Obrigações e direitos definidos pelo sistema dos direitos de autor

Um entrevistado da Biblioteca Central da UEM indicou que em muitas situações, é como se a lei não existisse. O entrevistado indicou que embora esteja ciente do facto de a reprodução completa de uma obra constituir, na maioria dos casos violação, nunca proibiu as pessoas de fazerem cópias.

Todavia, outros académicos entrevistados indicaram que consideravam as suas obrigações como protecção dos direitos de autor e evitando a reprodução de obras. Um dos bibliotecários sabia também que a proibição de reprodução integral duma obra não era absoluta e que tinha o direito de reproduzir integralmente algumas obras para efeitos de preservação e para substituir obras envelhecidas.

Os académicos entrevistados pareciam ter conhecimento da protecção dos direitos de autor, contudo declararam que em muitos casos eles usaram materiais copiados ilegalmente devido ao preço elevado dos mesmos e a sua indisponibilidade no mercado.

Os estudantes entrevistados não viram nenhuma obrigação do seu lado em relação ao direito do autor. Os editores identificaram como obrigação a eles imposta pela Lei dos Direitos de Autor, o pagamento de “royalties” aos autores.

O entrevistado da sociedade de gestão colectiva, SOMAS, afirmou que embora as actividades da SOMAS envolvam todas as áreas do direito de autor ela está somente activa na área da música. Não existe a colecta de “royalties” em relação à exploração de outros tipos de material, tais como livros.

### 3.2.6 Direitos de autor como obstáculo de acesso e conhecimento

A conclusão a que se pode chegar em relação a esta questão é que a Lei Moçambicana dos Direitos de Autor não constitui o único obstáculo ao acesso ao conhecimento, por cinco razões importantes:

- a Lei dos Direitos de Autor não está a ser implementada em Moçambique;
- não existe muita produção de conhecimento em Moçambique;
- a reprodução de livros através de reprografia é também muito cara para os moçambicanos, sendo assim a infracção dos direitos de autor por si só não é barata, embora aconteça;
- a cultura de leitura é ainda muito fraca, visto que as pessoas estão mais preocupadas com as suas necessidades básicas do que com publicações; e
- os obstáculos principais ao conhecimento são a escassez dos materiais de formação e o seu custo.

A maioria dos entrevistados declarou que o preço elevado e a falta de livros são os principais obstáculos ao acesso ao conhecimento. A fotocópia não é vista como uma violação mas como uma alternativa ao acesso ao conhecimento. Um dos estudantes entrevistados afirmou que quando o livro não está disponível, não existe outra alternativa senão fotocopiá-lo, violando desta maneira os direitos de autor.

O Centro de Ensino à Distância usando materiais produzidos sob contrato por professores locais, não vê nenhuma influência do preço dos materiais. Os docentes são pagos para produzir materiais e de cederem de imediato os seus direitos – ou pelo menos existe uma obrigação implícita da transferência de direitos.

Uma excepção a esta visão é a dos editores que correlacionam o custo do livro aos direitos de autor. Estes compensam os autores pelas suas obras e pagam uma percentagem das vendas destas, pelo que, para eles, o preço do livro inclui os custos dos direitos de autor.

Entretanto, alguns entrevistados de instituições de ensino e bibliotecas indicaram que os direitos do autor têm constituído uma limitação à sua liberdade de promover o acesso ao conhecimento. As bibliotecas recebem algumas solicitações para a reprodução integral de obras, que algumas por vezes recusam, em consideração dos direitos de autor.

### 3.2.7 Processos legais contra infracção dos direitos de autor

Embora muitos entrevistados tenham reconhecido que a violação dos direitos do autor ocorre frequentemente, até de forma sistemática, foram unânimes em declarar que nunca foram ameaçados ou processados por tais infracções. Como referenciado anteriormente, muitos sujeitos agem como se não existisse uma Lei dos Direitos de Autor, e as autoridades mantêm-se silenciosas no que concerne a implementação da mesma.

Foi igualmente mencionado, que a equipa de investigação identificou somente dois casos de violação dos direitos de autor. Um parece estar pendente num tribunal de Maputo não bem identificado, e não sendo claro se o segundo caso foi submetido a tribunal.

### 3.2.8 Políticas da propriedade intelectual

Verificou-se em relação a esta questão que raramente se encontram políticas da propriedade intelectual em uso nas instituições, incluindo em instituições académicas e de investigação.

Entretanto, a UEM adoptou uma Política de Investigação<sup>59</sup> que aborda questões da propriedade intelectual nos parágrafos 4.6 e 4.7.

Considerando que esta política foi recentemente adoptada e carece de regulamentação, não produziu ainda nenhum impacto concreto na Universidade. O parágrafo 4.6 estabelece : "As actividades investigação são determinadas por princípios éticos internacionalmente aceites, que exigem...d) o respeito pela propriedade intelectual." O parágrafo 4.7 (Propriedade intelectual e direito de paternidade) declara: "A actividade de investigação científica na UEM deve respeitar a aplicação da legislação em vigor em Moçambique no respeitante à propriedade intelectual e direitos de autor."

A UEM protege a investigação que é feita obedecendo o seguinte:

- ii) Inovações resultantes de investigações feitas pela UEM são propriedade da instituição referida e do(s) investigador(es);
- iii) A protecção da propriedade intelectual e direitos de paternidade estão sujeitos à assinatura de um acordo entre a UEM e outros parceiros, bem como mecanismos internacionais que regulam o assunto e de que Moçambique é signatário; e
- iv) Para os efeitos da protecção da propriedade intelectual, as inovações devem ser registadas e patenteadas em organismos competentes pela Direcção Científica da UEM.

---

<sup>59</sup>Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane (2007) Imprensa Universitária UEM, Maputo.

---

A Estratégia da Propriedade Intelectual recomenda que todas as instituições académicas e de pesquisa adoptem políticas internas da propriedade intelectual. A UEM irá brevemente empreender esta iniciativa e espera-se que irá a universidade incorporar na política a visão da propriedade intelectual equilibrando a protecção com o acesso.<sup>60</sup>

### 3.2.9 Direitos de autor e as tecnologias de informação e comunicação (TICs)

Os editores afirmaram que as obras digitais são importantes, no entanto, as TICs estão na sua fase inicial e muitos estudantes não têm acesso à Internet ou a um computador. Existe uma nova prática nas universidades, onde os docentes colocam alguns materiais na Web, dando acesso fácil a todos os estudantes. No entanto nem todos os materiais colocados são produzidos pelos próprios docentes, o que pode levantar algumas questões de violação dos direitos de autor. Como acima mencionado, os 23 000 jornais científicos digitais de que a Biblioteca da UEM tem assinatura dão a acesso livre aos seus estudantes, investigadores e docentes.

A Biblioteca Nacional está presentemente envolvida no projecto de digitalização de legislação que irá permitir o acesso integral à mesma em formato electrónico, em Moçambique.

O Sistema Nacional de Educação em Moçambique criado em 1992 inclui o ensino a distância como um dos sistemas de educação especial. O Centro de Ensino a Distância da UEM é a instituição pioneira do ensino a distância em Moçambique (e em África) com a utilização dos instrumentos integrados e inovadores “on-line” tais como módulos e materiais digitalizados, plataformas de “e-learning”, tutoria on-line, CD-ROMs, fóruns “on-line”, “chat” e conferências “on-line” incluindo o uso de aplicações de rede em pares como o Skype.

Contudo, o sistema de ensino à distância trará novos desafios em termos de protecção dos direitos de autor nos anos que se avizinham.

Uma das questões mais debatidas durante o processo da criação do Centro foi o tipo de materiais de formação a serem adoptados e o mecanismo de sua produção.<sup>61</sup> A ideia inicial foi a de adoptar os chamados “Readers”, em que diferentes materiais eram compilados e postos a disposição dos estudantes. Questões de direito de autor não foram tratadas porque o Centro não considerou necessário a solicitação de autorização de cada autor incorporado no material “Readers”. Finalmente, a metodologia adoptada foi o contracto de leitores que seriam responsáveis pela concepção dos módulos para a Universidade. Os autores transferiram os seus direitos de autor sobre a obra mediante compensação. Qualquer adaptação e modificação futura da obra foi da responsabilidade do Centro sem necessidade de autorização dos autores.

Qualquer outro material adicional são digitalizados a partir de livros existentes e disponibilizados aos estudantes. Obviamente que esta prática coloca a questão de autorização dos autores das obras digitalizadas. O Centro argumenta que não poderá ser feita nenhuma objecção ao direito de autor das obras visto que estas foram apenas parcialmente digitalizadas na proporção permitida. Embora, a Lei Moçambicana dos Direitos do Autor não especifique precisamente qual a proporção que pode ser reproduzida, o Centro indica que exista pelo menos uma sensibilização crescente de questões de direitos de autor.

---

<sup>60</sup>Estratégia da Propriedade Intelectual, aprovado pelo Conselho de Ministros, Agosto 2007.

<sup>61</sup>Entrevista ao Director do Centro de Ensino à Distância da Universidade Eduardo Mondlane.

---

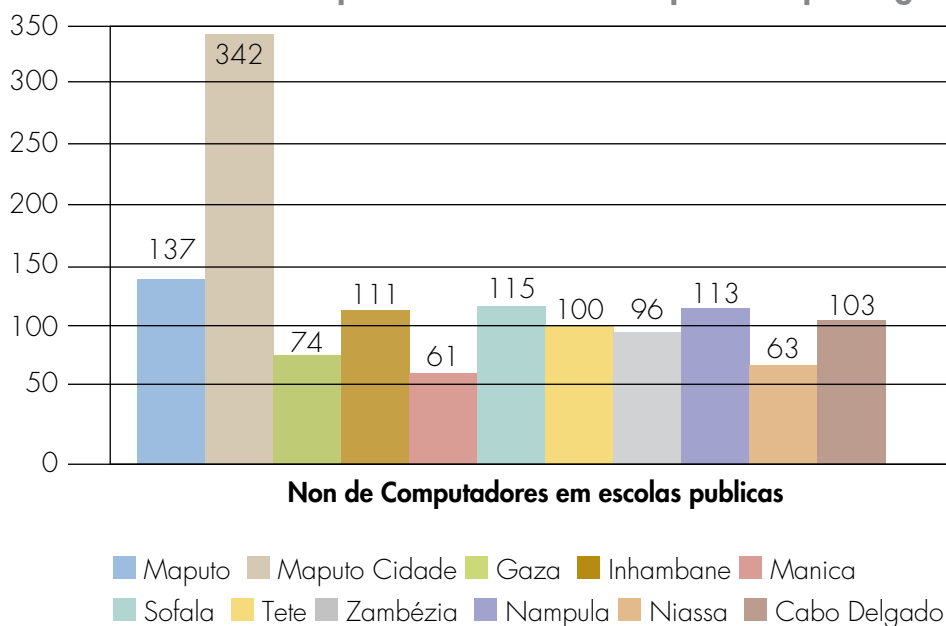
Em Dezembro de 2000, o Governo de Moçambique publicou a Política Nacional TIC<sup>62</sup> que em parte procura alcançar o alfabetismo nacional e o desenvolvimento dos recursos humanos. Dentro do quadro dessa política o Ministério da Educação criou o programa "SchoolNet" Moçambique para a promoção do ensino através das tecnologias de informação e comunicação (TIC). O programa introduz computadores nas escolas primárias e secundárias, contudo o número de computadores é ainda reduzido nas escolas públicas, principalmente ao nível primário e secundário ("secundário 1º ciclo") e fora da cidade capital Maputo conforme é demonstrado no quadro e no gráfico seguinte.

**Tabela 7: Percentagem de escolas com infra-estrutura de TIC a nível primário e secundário**

TIPO DE ESCOLA	Nº TOTAL DE ESCOLAS PÚBLICAS	PERCENTAGEM DE ESCOLAS COM SALA DE INFORMÁTICA
Ensino Geral Primário 1º Nivel	8 700.00	0.02%
Ensino Geral Primário 2º Nivel	1 320.00	1.14%
Ensino Geral Secundário 1º Ciclo	156.00	9.62%
Ensino Geral Secundário 2º Ciclo	35.00	91.43%

**Fonte:** Ministério da Educação e Cultura

**Gráfico 3: No. de computadores em escolas públicas por região**



**Fonte:** Ministério da Educação e Cultura

<sup>62</sup>Política de Ciência e Tecnologia (2003) Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em <http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/PORTALCIENCIATECNOLOGIA/PUBLICACOES/POLITIC T 0.PDF> [Acessado a 7 de Junho 2009].

### 3.2.10 Participação na elaboração ou discussão da política nacional dos direitos de autor

Feita excepção às instituições públicas que lidam com o direito do autor, na generalidade as entidades públicas e privadas donde provêm os entrevistados nunca foram consultadas quanto à política nacional dos direitos de autor.

A Faculdade de Direito da UEM tem sido por vezes consultada pelo Governo para dar parecer sobre instrumentos legais mas a Faculdade nunca foi consultada em relação às questões ligadas aos direitos de autor.

O envolvimento das diversas partes interessadas no processo nacional de elaboração de políticas e legislação é fundamental para a sensibilização sobre o quadro jurídico e sobre a sua implementação pelas mesmas. Por conseguinte, não surpreende que alguns entrevistados tenham afirmado ter trabalhado “como se não existisse nenhuma lei sobre os direitos de autor”.

### 3.2.11 Conhecimento das limitações e excepções

As entrevistas revelaram algum entendimento de que, em algumas circunstâncias ser permitido copiar obras protegidas por direitos de autor; contudo ninguém pode indicar até que ponto o processo de fotocopiar é permitido e quais são as disposições da Lei dos Direitos de Autor que definem tais limitações. (O facto é que na realidade essas limitações são vagamente definidas na Lei.) Durante as entrevistas realizadas para este estudo, alguns académicos afirmaram desconhecer o numero de obras que podiam ser copiadas.<sup>63</sup>

As bibliotecas estão cientes do facto de que como repositórios de conhecimento têm a permissão de armazenar, e até certo ponto copiar, alguns materiais. Funcionários séniores da Biblioteca conseguiram identificar a excepção relacionada a bibliotecas / arquivos apresentada no Artigo 12 da Lei.

Contudo, a expressão “limitações e excepções” era desconhecida os entrevistados.

---

<sup>63</sup>Numa das entrevistas para este trabalho, um dos leitores da Universidade Eduardo Mondlane afirmou: “Tenho conhecimento que os direitos de autor não é ilimitado e que é possível o seu uso parcial...” Entretanto, um dos alunos entrevistados disse: “Não tenho conhecimento [do uso livre] mas sei que é possível a reprodução de algum material para efeitos educativos. Estou convencido que a reprodução para fins educativos causa menos prejuízos do que qualquer outra utilização. Sei que é possível o uso parcial da obra...”

---

### 3.2.12 Acções para a mudança

As entrevistas revelaram que o Governo empreendeu os seguintes passos importantes:

- aprovação de alguns instrumentos legais e políticas, nomeadamente: A Estratégia da Propriedade Intelectual (Agosto de 2007), Lei dos Direitos de Autor (Fevereiro de 2001), ("Lei do Mecenato")<sup>64</sup> (Setembro de 1994);
- actividades de campo: actividades de disseminação, feiras de livro e exposições em todo o país;
- isenção de taxas para a importação de maquinaria para a indústria (incluindo a indústria editorial);
- isenção de taxas para livros importados ("Lei do Mecenato"); e
- isenção de taxas para o papel, tinta e outros materiais da indústria editorial.

Os entrevistados solicitaram acções adicionais, tendo pedido ao Governo a:

- implementação da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual;
- exploração das oportunidades oferecidas pelo Apêndice da Convenção de Berna de modo a facilitar a tradução nas línguas nacionais;
- realização de acções de sensibilização sobre os assuntos relacionados com os direitos de autor, incluindo a implementação das excepções e limitações;
- adopção de Regulamentação dos Direitos de Autor de modo a facilitar a implementação do sistema;
- adopção de políticas internas dos direitos de autor, especialmente em instituições académicas e de investigação;
- criação de Unidades da Propriedade Intelectual em instituições relevantes, especialmente em instituições académicas e de investigação;
- alargamento das actividades e responsabilidades da sociedade de gestão colectiva (SOMAS) para outras áreas dos direitos de autor, especialmente para os livros, actualmente negligenciados pela entidade;
- estabelecimento de mecanismos para a atribuição de licenças das obras protegidas, incluindo licenças reprográficas e o pagamento de "royalties" pelas empresas de reprografia;
- criação de um mecanismo de compensação de autores através de fundos governamentais;
- promoção do uso de obras digitais;
- alargamento da isenção tributária à matéria de ensino impressa para a matéria digital;
- realização de investimentos públicos em bibliotecas públicas para a aquisição de livros, subscrição de revistas e jornais e outros materiais de formação;
- realização de investimento público para aquisição de materiais de formação para pessoas pobres e vulneráveis; e
- estabelecimento de mecanismos para permitir o depósito obrigatório de cópias das obras moçambicanas nas bibliotecas públicas em geral e na Biblioteca Nacional, em particular.

---

<sup>64</sup>Esta lei introduziu princípios básicos que permitem aos indivíduos, instituições privadas e públicas de melhorar as suas iniciativas a favor do desenvolvimento artes, cultura, ciência e actividades sociais em Moçambique.

---

## 4. Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) – Resultados Específicos

---

O uso da TICs em Moçambique está ainda numa fase embrionária. O acesso à Internet ou ao computador continua a ser uma miragem para muitos estudantes. Entretanto, a institucionalização do ensino à distância, o uso das fontes digitais pelos investigadores, e a publicação de resultados das investigações, monografias, dissertações e livros em formato digital irão certamente aumentar o uso das TICs.

Quer o impacto positivo em termos de acesso facilitado aos materiais de aprendizagem, quer o impacto negativo relacionado com a cópia e disseminação ilegal dos materiais de aprendizagem são os resultados antecipados.

Moçambique não subscreveu aos chamados Tratados da Internet da OMPI. Desta maneira, as questões digitais não são especificamente relevadas pela Lei dos Direitos de Autor 2001.

O quadro legal deve, num futuro próximo, fazer face aos desafios impostos por materiais digitais.



## 5. Género – Resultados Específicos

---

Embora 52 por cento da população moçambicana seja feminina, as raparigas e as mulheres continuam em desvantagem em termos de acesso à educação e conhecimento. Factores sociais tais como as obrigações domésticas, casamentos e gravidezes prematuros e longas distâncias para a escola contribuem para as baixas taxas de matrículas e números elevados de desistências.

O baixo índice de mulheres envolvidas na educação é uma realidade nas actividades de ensino e investigação. Somente 34 por cento dos investigadores científicos moçambicanos são do sexo feminino.

As longas distâncias e a indisponibilidade de documentação de investigação inibem o acesso da mulher ao conhecimento visto que a maior parte do seu tempo é reservado às actividades domésticas.

## 6. Conclusões

---

### 6.1 Primeira hipótese

A primeira das duas hipóteses de investigação do ACA2K analisadas pela equipe moçambicana do ACA2K foi:

- O contexto dos direitos do autor em Moçambique não permite o pleno acesso aos materiais de formação.

A análise do quadro jurídico confirmou a veracidade desta hipótese. O quadro jurídico do direito de autor não é claramente aquele que fornece o acesso pleno aos materiais de formação porque adoptou os instrumentos internacionais sem qualquer análise profunda das vantagens e desvantagens desses sistemas para as circunstâncias locais.

A natureza casual da elaboração da Lei dos Direitos de Autor é demonstrada pelo cumprimento natural do país à Convenção de Berna. O governo aprovou a Resolução para a ratificação dos instrumentos de Berna, mas esta Resolução nunca foi depositada na OMPI. No entanto, e apesar disso o direitos de autor respeita o conteúdo da Convenção de Berna como se ela estivesse em vigor. Outro exemplo que ilustra a debilidade do sistema dos direitos de autor é o facto de o país não ter feito uso das flexibilidades oferecidas pela OMC para adiar a implementação das disposições do TRIPs. Pelo contrário, Moçambique implementou as referidas disposições do TRIPs sobre os direitos de autor muito antes do prazo fixado.

O mais problemático ainda é que em alguns casos, a lei excede os prazos mínimos estabelecidos pelo TRIPs, por exemplo através da fixação da duração de protecção dos direitos de autor em 70 anos, enquanto que o TRIPs estabelece o prazo mínimo de protecção de 50 anos.

Se o acesso ao conhecimento tivesse sido priorizado, o Governo de Moçambique deveria ter adoptado os padrões mínimos tutela de modo a permitir que as obras caíam rapidamente em domínio público, facilitando desse modo maior acesso aos materiais de formação.

O acesso ao conhecimento poderia ter sido ulteriormente facilitado se a lei tivesse aplicado uma panóplia de excepções e limitações mais extensa e diversificada, acompanhada de uma regulamentação detalhada dos direitos de autor que facilitassem a implementação das mesmas.

Contrariamente a outros sistemas (mas seguindo a tendência dos países de direito civil), a Lei dos Direitos de Autor não incorpora nenhuma disposição que faça referência ao "fair dealing" (tratamento razoável). Esta orientação não permite a flexibilidade na protecção nas acções que podem ser impugnadas em defesa dos direitos de autor.

Pelo contrário, a Lei dos Direitos de Autor define as excepções e limitações de um modo detalhado. Embora as excepções e limitações tenham como objectivo esclarecer o conteúdo, carecem de clareza suficiente, e requerem mais detalhes (por exemplo, através da Regulamentação dos Direitos de Autor) de modo a permitir um maior acesso ao conhecimento.

Para além disso, algumas excepções e limitações – tais como as relativas a pessoas portadoras de deficiência (especialmente pessoas com deficiência visual), esgotamento dos direitos, importações paralelas, e disposições sobre as obras digitais – não foram incluídas na Lei dos Direitos de Autor.

No que concerne à implementação prática da Lei, as posições são antitéticas. Em geral, existe uma percepção de que os direitos de autor não inibe o acesso ao conhecimento porque a respectiva Lei nunca foi implementada. A prática sugere que se a Lei tal como se apresenta hoje fosse aplicada então teriam surgido, sérias preocupações em termos de acesso ao conhecimento. Pelo contrário, as pessoas agem como se não existisse uma Lei dos Direitos de Autor em Moçambique.

Enquanto a lei que dificultaria o acesso não é aplicada, os principais obstáculos ao acesso ao conhecimento em Moçambique estão relacionadas com a escassez de livros e os seus preços elevados.

## 6.2 Segunda hipótese

A segunda hipótese de investigação do acesso ao conhecimento analisada pela equipa de investigação ACA2K em Moçambique é:

- O ambiente dos direitos de autor em Moçambique poderá ser alterado por forma a maximizar o acesso efectivo aos materiais de formação.

Esta segunda hipótese foi igualmente confirmada pela equipa de investigação. O ambiente dos direitos de autor em Moçambique poderá na verdade ser alterado por forma a maximizar o acesso efectivo aos materiais de formação.

O ponto de partida é o quadro legal. Moçambique deveria ratificar a Convenção de Berna procedendo ao depósito do instrumento de ratificação na OMPI – o governo já aprovou a Resolução para o efeito em 1997.

Outras questões cruciais relacionadas com a reforma prendem-se com a limitação do âmbito da protecção, redução da duração de protecção e melhoria das excepções e limitações de forma a torná-las mais práticas e operacionais. Do mesmo, algumas áreas específicas do direito de autor necessitam de alguns regulamentos de modo a permitir uma melhor implementação da Lei.

O ambiente dos direitos de autor depende igualmente da implementação, interpretação e costumes. A Estratégia da Propriedade Intelectual aprovada pelo governo em 2007, contém recomendações importantes sobre o ambiente da Propriedade Intelectual e a sua exploração de modo a permitir o desenvolvimento, nomeadamente:

- estabelecimento de mecanismos eficientes para a remuneração dos autores;
- assistência técnica e legal para os autores na negociação, gestão e comercialização de contratos relacionados com a propriedade intelectual;
- melhoria do sistema de gestão colectiva;
- exploração económica do folclore;
- criação de medidas anti-pirataria; e
- desenvolvimento das indústrias culturais.

Recomendações adicionais para a melhoria do ambiente dos direitos de autor inclui:

- Incentivos para o licenciamento de obras;
- acções para monitorar a venda de materiais que potencialmente podem violar os direitos de autor tais como CDs em branco, máquinas fotocopadoras e outro tipo de máquinas da mesma índole;
- melhorar os mecanismos de compensação de autores através de fundos governamentais;
- desenvolver incentivos ao uso e circulação de obras digitais; e
- realização de investimento público em bibliotecas públicas para aquisição de materiais de formação.

Por fim, no que concerne às TICs, a Lei dos Direitos de Autor não reconhece os Tratados da Internet da OMPI (Moçambique não as ratificou) e questões digitais não são adequadamente consideradas na Lei. Existe somente a referência contida no Artigo 4(1)(a) indicando que a Lei aplica-se a programas de computador, e a clarificação no Artigo 16 sobre o direito de reprodução dos programas de computador. O quadro legal precisa de seguir o ritmo da sociedade, da comunidade empresarial, dos instrumentos internacionais, e obedecer aos princípios do ambiente digital. Na prática, o curriculum da escola primária já foi colocado na Internet, os estudantes universitários estão a usar cada vez mais as fontes digitais, e a principal universidade de Moçambique introduziu o sistema de ensino à distância, baseado integralmente em instrumentos inovadores das TIC. Todos esses desenvolvimentos requerem uma estrutura legal adequada que eficientemente aborde os desafios do ambiente digital. No entanto, esta estrutura deverá de ser desenvolvida cautelosamente para que não prejudique o acesso dos utentes.

# Bibliografia

## Fontes primárias

### Instrumentos nacionais

Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei nº 47344 de 25 de Novembro de 1966 e tornado extensivo às então províncias ultramarinas através da Portaria nº 22869 de 18 de Dezembro de 1967.

Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos aprovado pelo Decreto nº 46980 de 27 de Abril de 1966 e tornado extensivo às então províncias ultramarinas através da Portaria nº 679/71 de 7 de Dezembro.

Constituição da República de Moçambique de 1990.

Constituição da República de Moçambique de 1994.

Decreto nº 27/2001 de 11 de Setembro de 2001, aprova o Regulamento de Aposição Obrigatória do Selo nos Fonogramas e atribui ao Instituto Nacional do Livro e do Disco a competência de autenticar os fonogramas produzidos no país e os importados, através da aposição de selos (*publicado no BR I Série – nº 36 de 11 de Setembro de 2001*).

Decreto nº 4/ 2006, aprova o Código da Propriedade Industrial (*publicado no BR I Série – nº 15 de 12 de Abril de 2006*).

Diploma Ministerial nº 103/92 de 22 de Julho, aprova o Estatuto Orgânico da Biblioteca Nacional de Moçambique (*publicado no BR I Série – nº 30 de 22 de Julho de 1992*).

Estratégia da Propriedade Intelectual, aprovado pelo Conselho de Ministros, Agosto 2007.

Lei nº 4/83 de 23 de Março, aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais da sua aplicação (*publicado no BR I Série – nº 12 de 23 de Março de 1983, 3º suplemento*).

Lei nº 6/92 de 06 de Maio, aprova o novo Sistema Nacional de Educação (*publicado no BR I Série – nº 19 de 06 de Maio de 1992*).

Lei nº 4/94 de 13 de Setembro, aprova a Lei do Mecenato (*publicado no BR I Série – nº 37 de 13 de Setembro de 1994*).

Lei nº 4/2001 de 27 de Fevereiro, aprova os Direitos de Autor (*publicado no BR I Série – nº 8 de 27 de Fevereiro de 2001*).

Plano Estratégico de Educação e Cultura 2006-2011, Ministério da Educação e Cultura, Junho, 2006. Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/20060622060602.pdf> [Acessado a 7 de Junho 2009].

Política de Ciência e Tecnologia (2003) Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em <http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/PORTALCIENCIATECNOLOGIA/PUBLICACOES/POLITIC T 0.PDF> [Acessado a 7 de Junho 2009]

Resolução nº 16/2005, aprova o Programa Quinquenal do Governo para 2005-2009, p. 168 (*publicado no BR I Série – nº 19 de 11 de Maio de 2005*). Disponível em [http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs\\_gov/programa/Plano\\_Quinquenal\\_%20do\\_Gov\\_Moc\\_2005\\_2009.pdf/view](http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/programa/Plano_Quinquenal_%20do_Gov_Moc_2005_2009.pdf/view) [Acessado a 7 de Junho 2009].

### Universidade Eduardo Mondlane

Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane (2007) Imprensa Universitária UEM, Maputo

### Instrumentos internacionais ratificados

Resolução do Conselho de Ministros nº 31/94 de 20 de Setembro de 1994, autoriza a adesão de Moçambique à Organização Mundial do Comércio.

Resolução do Conselho de Ministros nº 12/96 de 18 de Junho de 1996, autoriza a ratificação da Convenção que Estabelece a Organização Mundial da Propriedade Intelectual de 14 de Julho 1967.

Resolução do Conselho de Ministros nº 13/97 de 13 Junho de 1997, autoriza a ratificação da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Artísticas e Literárias de 9 de Setembro de 1886 (*Nota: O instrumento ainda não foi depositado na OMP*).

Resolução do Conselho de Ministros nº 21/97 de 12 de Agosto de 1997, autoriza a ratificação da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883.

Resolução do Conselho de Ministros nº 20/97 de 12 de Agosto de 1997, autoriza a ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, de 14 de Abril de 1891.

Resolução do Conselho de Ministros nº 20/97 de 12 de Agosto de 1997, autoriza a ratificação do Protocolo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas de 27 de Junho.

Resolução do Conselho de Ministros nº 35/99 de 16 de Novembro 1999, autoriza a ratificação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes de 19 de Junho 1970.

Resolução do Conselho de Ministros nº 34/99 de 16 de Novembro de 1999, autoriza a ratificação do Protocolo de Harare Sobre as Patentes e os Desenhos Industriais, adoptado em Harare a 10 de Dezembro de 1982.

Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2001 de 12 de Junho 2001, autoriza a ratificação do Acordo de Nice à Classificação Internacional de Bens e Serviços para Efeitos de Registo de Marcas de 15 de Junho de 1957.

## Fontes complementares

- Afonso, Boaventura "Relatório de Moçambique sobre os direitos de autor e direitos conexos" (2007) em Training Program on Copyright, Harare, 23-27 Abril 2007.
- Afonso, Boaventura "Instrumentos legais de protecção das obras literárias na Lei Moçambicana" (2008) em Workshop sobre a Gestão Colectiva dos Direitos de Reprodução Reprográfica, 7-8 de Abril de 2008, Maputo.
- Answers.com "Mozambique, history of" (2009). Disponível em [www.answers.com/topic/mozambique](http://www.answers.com/topic/mozambique) [Acessado a 22 de Junho 2009].
- Chissano, Miguel SA *Direitos de autor em Moçambique: uma reflexão* (1995) TFC-UEM, Maputo.
- Correa, Carlos M *Intellectual property rights, the WTO and developing countries – the TRIPs Agreement and policy options* (2000) Third World Network, Penang.
- Crews, Kenneth *Study on copyright limitations and exceptions for libraries and archives* (2008) WIPO Standing Committee on Copyright and Related Rights (SCCR), Geneva, XVII Session, Geneva, 3-7 Novembro 2008. Disponível em [http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr\\_17/sccr\\_17\\_2.pdf](http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr_17/sccr_17_2.pdf) [Acessado a 15 de Março 2009].
- Fernandes de Oliveira, Graça e Orlanda Gisela Gonçalves *Direito do autor e direitos conexos na ordem jurídica Moçambicana* (2002) TFC-UEM, Maputo.
- Guambe, Jaime Joel *Protecção dos direitos do autor no ordenamento jurídico moçambicano: o caso do disco* (2008) TFC-ISPU, Maputo.
- Hackett, Teresa "Exceptions and limitations" (2008) em *Copyright vital for South countries* SUNS #6581, 3 de Novembro de 2008. Disponível em [http://www.twinside.org.sg/title2/intellectual\\_property/info.service/2008/twn.ipr.info.081102.htm](http://www.twinside.org.sg/title2/intellectual_property/info.service/2008/twn.ipr.info.081102.htm) [Acessado a 10 de Novembro 2008].
- Instituto Nacional de Estatísticas "Estatísticas de Moçambique" (2008). Disponível em <http://www.ine.gov.mz> [Acessado a 15 de Março 2009].
- Lusa: Agência de Notícias de Portugal "Governo Moçambicano lança edição da constituição em braille" (14 de Agosto 2008). Disponível em <http://www.agencialusa.com.br/index.php?iden=18318> [Acessado a 2 de Julho 2009].
- Mazive, José Julai *Direito do autor e propriedade industrial – legislação com notas remissivas e acordos internacionais* (1992) CEGRAF, Maputo.
- Ministério da Ciência e Tecnologia *Indicadores de ciência tecnologia e inovação* (2008). Disponível em [http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/NEWS\\_EVENTS/CONSELHO\\_COORDENADOR/INDICADORES-08.PDF](http://www.mct.gov.mz/pls/portal/docs/PAGE/NEWS_EVENTS/CONSELHO_COORDENADOR/INDICADORES-08.PDF) [Acessado a 15 de Março 2009].
- Ministério da Educação e Cultura "Estatísticas da educação/Education statistics" (2008). Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/20090224020211.pdf> [Acessado a 15 de Março 2009].
- Ministério da Educação e Cultura *Introducing the use of ICTs in education* (2003). Disponível em <http://www.mec.gov.mz/img/documentos/brochura.pdf> [Acessado a 15 de Março 2009].
- Mouzinho, M e Nandja, Débora "A alfabetização em Moçambique: desafios da educação para todos" (2006) trabalho preparado para *Education for all global monitoring report 2006 – literacy for life* UNESCO. Disponível em <http://www.unesdoc.unesco.org/images/0014/001462/146284por.pdf> [Acessado a 10 de Novembro 2008].
- Namburete, Salvador *A Organização Mundial do Comércio – uma visão Africana* (2005) Almedina.
- Nwauche, Enyinna S "Open access and the public interest in copyright" (2008) Conférence sur la publication et la diffusion électronique 'La Mise en Ligne des Revues Scientifiques Africaines: Opportunités, Implications et Limites' 6-7 Octobre 2008, Dakar. Disponível em [http://www.codesria.org/links/conferences/el\\_publ08\\_eng/enyinna\\_nwauche.pdf](http://www.codesria.org/links/conferences/el_publ08_eng/enyinna_nwauche.pdf) [Acessado a 10 de Novembro 2008].
- Oh, Cecilia and Musungu, Sisule *The use of flexibilities in TRIPs by developing countries: can they promote access to medicines?* (2006) South Centre, Geneva.
- Oliveira Ascensão, José de *Direito civil – direitos de autor e direitos conexos* (1992) Coimbra Editora, Coimbra.
- Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA) *Moçambique: o sector da justiça e o estado de direito* (2006) OSISA, Londres, p. 4. Disponível em [http://www.sarpn.org.za/documents/d0002240/Mozambique\\_Justiça\\_Sept2006.pdf](http://www.sarpn.org.za/documents/d0002240/Mozambique_Justiça_Sept2006.pdf) [Acessado a 22 de Junho 2009].
- Rainha, Paula "Republic of Mozambique – legal system and research" (2008) GlobalLex. Disponível em <http://www.nyulawglobal.org/globallex/Mozambique.htm.pdf> [Acessado a 10 de November 2008].
- Sullivan, Judith *Study on copyright limitations and exceptions for the visually impaired* (2006) WIPO Standing Committee on Copyright and Related Rights (SCCR), 11-13 Setembro. Disponível em [http://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=75696](http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=75696) [Acessado a 1 de Novembro 2008].
- Timba, Rodrigues "A protecção e a aplicação dos direitos de autor em Moçambique" (2005) apresentação ao Workshop Nacional Sobre a Aplicação dos Direitos da Propriedade Intelectual, 21-23 de Novembro 2005, Maputo. Disponível em [http://www.ipi.gov.mz/IMG/doc/Direito\\_de\\_Autor\\_e\\_Direitos\\_Conexos\\_-\\_Versao\\_Final.doc](http://www.ipi.gov.mz/IMG/doc/Direito_de_Autor_e_Direitos_Conexos_-_Versao_Final.doc) [Acessado a 2 de Julho 2009].
- UNICEF "Moçambique em perspectiva". Disponível em <http://www.unicef.org/mozambique/pt/overview.html> [Acessado a 7 de Junho 2009].
- World Bank "Mozambique at a glance" (2008). Disponível em [http://devdata.worldbank.org/AAG/moz\\_aag.pdf](http://devdata.worldbank.org/AAG/moz_aag.pdf) [Acessado a 15 de Março 2009].
- Xavier, Vânia *A gestão colectiva dos direitos de autor* (2005) TFC-UEM, Maputo.

**IDRC**  **CRDI**

**SHUTTLEWORTH**  
FOUNDATION 

		<b>LINK</b> <b>CENTRE</b>	<b>Learning Information Networking and Knowledge Centre</b>
			Wits University Graduate School of Public and Development Management

**ACA2K**   
*African Copyright and Access to Knowledge*